

<b>EDITAL</b>	
Pregão Eletrônico n.º 90025/2024	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>Processo n.º</b>	24664/2023
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 881/22, 882/22, 914/22, 921/22, 922/22, 936/22 e 937/2022, bem como as demais legislações aplicáveis.
<b>Objeto:</b>	Prestação de Serviço no Controle Sanitário Integrado de Vetores e Pragas Urbanas
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço por Grupo (grupo único)
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto
<b>Regime de Execução:</b>	Empreitada por Preço Unitário
<b>Forma de Fornecimento:</b>	Contínua
<b>Data:</b>	20/09/2024
<b>Horário:</b>	10 horas
<b>Local de Realização:</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>Licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas</b>	Não
<b>Valor Total Estimado da Contratação:</b>	R\$610.865,56 (seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, para a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGA URBANAS**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo único)**, caracterizados e especificados no Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e dos Decretos Municipais n.º 936/22 e 937/2022, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06, bem como as demais legislações correlatas.

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), no Jornal Oficial de Maricá (JOM), no sítio eletrônico do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), em Jornal de Grande Circulação, e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.

1.2 O Edital será publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM) e poderá ser obtido por meio do e-mail ([licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com)), bem como presencialmente, no endereço Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e de uma resma de papel A4, durante o expediente administrativo, das 9:00hs às 16:00hs.

1.3 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte -; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90; pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) e mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da licitação.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a formação de ata de registro de preços, para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, conforme condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será em um único grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo (grupo único), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas com a presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: **1.501; Programa de Trabalho n.º 45; 01; 10.122.0101; 10.301.0102; 10.302.0116; 2.530; 2.532; 2.548; Natureza da Despesa 3.3.90.39**

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de **R\$610.865,56 (seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando os preços unitários apresentados por meio da planilha de quantitativo e custos unitários - ANEXO I.

#### **4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos provedores dos sistemas ou à FEMAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos provedores dos sistemas ou da FEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.6 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da

Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.2.1 Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:

a) No caso de licitação para a prestação de serviços, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.2.2 Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da LC n.º 123/06 tendo em vista que:

a) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2.3 Nesses casos, a totalidade do objeto licitado será destinada à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

#### **4.3 Não poderão participar desta licitação:**

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Impedidos de licitar e contratar pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

4.3.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;
- 4.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio
- 4.3.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.3.12 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuem em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 4.3.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto nas hipóteses prevista no subitem 9.37;
- 4.4 Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.
- 4.5 O impedimento de que trata os subitens 4.3.4 e 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.
- 4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



4.8 O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.10 A vedação de que trata o subitem 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.

4.12 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.13 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.15 As operações societárias promovidas pela empresa ou consórcio de empresas licitante/contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da FEMAR, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento, conforme o disposto no art. 137, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4.16 Da Subcontratação**

4.16.1 Não será permitida a subcontratação prevista no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4.17 Da cessão ou transferência da contratação**

4.17.1 Não será permitida a cessão ou transferência da contratação.

### **5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem

como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o

critério de julgamento por menor preço;

5.8 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2, 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, neste Edital e no art. 299 do Código de Penal.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário, mensal e anual do grupo.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5 O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.8 Na presente licitação, a Microempresas e a Empresa de Pequeno Porte e equiparadas poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.12 Os valores, os preços e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei n.º 14.133/21.

6.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os expressos por extenso.

6.14 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as suas especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da licitação.

6.17 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.18 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

6.18.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.19 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.20 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não havendo direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização da devida chave de acesso e senha.

7.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FEMAR ou de sua desconexão.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades ou, ainda, que não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo (grupo único), conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário.

7.9 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.14 Com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.19 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.20 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes do certame, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.27 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e no Edital e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital;
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR ou desconto menor do que o mínimo exigido;

- d) Apresente preço inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- g) Por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- 8.3 A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.3.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.3.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.5 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Diretoria Requisitante ou do setor especializado no objeto.
- 8.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências acerca da exequibilidade da proposta ou para esclarecimentos complementares, bem como no caso de necessidade de análise das especificações do objeto pelo setor competente, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.
- 8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

8.10 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.

8.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, nesta ordem:

8.14.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.14.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas da Lei;

8.14.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.14.4 Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.15 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.15.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

8.15.2 Empresas brasileiras;

8.15.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

8.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FEMAR.

8.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.17.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.17.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>); e

9.1.1 Para a consulta de licitantes que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

9.3 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.4 Constatado o descumprimento das condições de participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

9.5 Atendidas as condições de participação, serão examinados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.4.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

9.8 A documentação de habilitação será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.

9.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.9.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.9.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.9.3 A inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar inabilitação do licitante.

9.10 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/21.

9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

9.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro sob pena de inabilitação.

9.15 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.17 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser:

- a) traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal n.º 8.660/16 ou de outro que venha a substituí-lo; ou
- b) consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



9.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/15).

9.24 Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.25 Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.25.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar data e horário exclusivos, pelo telefone (21) 97180-4369 e através do e-mail: conservacaopredial.femar@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.26 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste Edital.

9.29 Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.30 Se os certificados e as certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.31 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim, deve ser apresentada a seguinte documentação:

9.31.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.31.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.31.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.31.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.31.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.31.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.31.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.32 **As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.32.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.32.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.32.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.32.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.32.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

9.32.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negatividade Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04; a mesma conduta deverá ser realizada com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item).

9.32.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

9.32.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.

9.32.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.32.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social ou trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FEMAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.32.11 A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.33 A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.33.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: [os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação]

9.33.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.33.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.33.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

9.34 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço

patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

9.35 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.35.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

9.35.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devendo:

9.35.2.1 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.35.2.2 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 9.32.1 limitar-se-ão ao último exercício.

9.36 A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.37 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

9.38 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi



acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

9.39 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

9.40 Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90025/2024.

9.41 A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

9.41.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

#### **9.42 Da Capacidade técnica-operacional**

9.42.1 Para fins de certificação a licitante deverá apresentar:

9.42.1.1 Registro ou Inscrição no Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV (Conforme disposto na Lei Estadual nº 7.806/2017), na forma dos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 c/c art. 7º da RDC n.º 622/2022.

**9.42.1.2 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, na forma do art. 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 e art. 7º, §2º da RDC n.º 622/2022.**

9.42.1.3 Apresentar licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade, na forma do caput do art. 4º da RDC n.º 622/2022;

9.42.1.4 A empresa instalada em município que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, conforme parágrafo único do art. 4º da RDC n.º 622/2022.

9.42.1.5 A licitante deverá apresentar Licença junto ao **Instituto Estadual do Ambiente (INEA)**, conforme exigência do art. 2º, §§1º e 2º da Lei Estadual nº 7.806/2017 e do art. 4º da RDC n.º 622/2022;

9.42.1.6 Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de valor significativo do objeto, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de Atestados ou Certidões de, no mínimo 20% (vinte por cento) para os serviços citados no **subitem 8.37.6 (do TR)**, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

9.42.1.7 A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) *Item 1; Desinsetização;*
- b) *Item 4; Desalojamento de morcegos;*
- c) *Item 5; Armadilha para moscas.*

9.42.1.8 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

9.42.1.9 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42.1.10 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

9.42.1.11 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

9.42.1.12 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.42.1.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.42.1.14 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.42.1.15 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.42.1.16 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.42.1.17 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.42.2 Para fins de certificar a **qualificação técnica-profissional** a licitante deverá apresentar:

9.42.2.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional, **mediante apresentação de profissional técnico responsável habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas**, com inscrição junto ao Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho

Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, na forma do 8º e 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 c/c art. 7º da RDC n.º 622/2022.

9.42.2.2 Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.806/2017.

9.42.2.3 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

9.42.2.4 O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

9.42.2.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.43 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

10.1 O licitante vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta final, conforme Anexo II, na qual deve constar planilha de quantitativos e preços unitários e totais para todos os itens licitados, assinada por representante legal da empresa.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente, pelo e-mail [licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com), ou por meio de petição física, a ser protocolada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035.

11.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, da data de recebimento da impugnação/do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 As respostas às impugnações deverão ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e em Jornal de Grande Circulação, conforme o caso.

11.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos deverão ser publicadas no Portal da Transparência, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

11.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.8 Caso a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento altere substancialmente o conteúdo do Edital, impactando na apresentação das propostas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, respeitados os prazos previstos em Lei.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou de habilitação ou inabilitação deverão manifestar a sua intenção imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de sua admissibilidade.

12.3 Admitido o recurso, o prazo para apresentação das suas razões é de 3 (três) dias úteis,



contado da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

12.8 Em regra, os recursos ou contra razões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (licitacaofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

### **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/06.

13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14 DO ENCERRAMENTO

14.1 Definido o resultado do certame, o procedimento licitatório será encaminhado ao Controle Interno e *Compliance* e, posteriormente, ao Diretor Requisitante, para, se for o caso:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;

14.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

14.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável;

14.1.4 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.5 Revogar o procedimento na hipótese de não haver interessados ou de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados;

14.1.6 Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação, uma vez constatada a regularidade dos atos praticados e decididos, e convocar o licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

14.2 Encerrada a licitação, a autoridade competente publicará o ato de adjudicação do objeto e a homologação da licitação no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, e na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;  
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

15.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);

b) multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).

15.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.

15.5 A aplicação de sanção não exime o licitante da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante.

15.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do licitante, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

15.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

15.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.15 Os débitos do licitante para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ela, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

15.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



15.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73/22.

15.21 Na hipótese do subitem anterior, é assegurado à FEMAR o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

15.22 Os licitantes remanescentes convocados na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Edital.

## **16 DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2 A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de registro de preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que seja devidamente justificado e aceito.

16.4 A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos integrantes do cadastro de reserva que aceitarem executar o serviço com preços e em condições iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei e neste Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 16.4, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.6 A Ata de registro de preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá

à conveniência e à necessidade da FEMAR, a qual não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.7 A existência de preços registrados em Ata de registro de preços vigente não obriga a FEMAR a efetuar contratações unicamente com as pessoas jurídicas registradas, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

16.8 No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços registrados.

16.9 As Atas de Registro de Preços devem ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência, no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

16.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.11 A prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto.

16.12 Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa inicial de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes, desde que tal possibilidade tenha sido prevista no planejamento da contratação e que seja comprovada a sua vantajosidade.

16.13 A prorrogação da vigência da Ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei n.º 14.133/21.

16.14 Dentro do prazo de vigência da Ata de registro de preços, as pessoas jurídicas que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na própria Ata de registro de preços.

16.15 As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.16 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.17 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.18 É vedada a participação da FEMAR em mais de uma Ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

16.18 Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

16.19 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.20 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

16.21 As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.22 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

16.23 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

16.24 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

16.25 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16.26 Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 17 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

16.27 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

16.28 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

16.29 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.30 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.31 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16.32 A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

16.33 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao prestador requerer, antes da ordem de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo prestador signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do prestador signatário da Ata de registro de preços e da FEMMAR;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.34 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do prestador signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.35 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

16.36 Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais prestadores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

16.37 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.38 Caso o prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.39 Liberado o prestador na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços pelo preço registrado.

16.40 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

16.41 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.42 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

16.43 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.44 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador.

## **17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1 Após a homologação da licitação e a assinatura da Ata de registro de preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

17.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1 A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/21;

17.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da FEMAR previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.4.4 A contratada reconhece que as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021 integram o instrumento substitutivo do contrato.

17.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

17.5.1 O horário de execução dos serviços deverá ser acordado previamente com a fiscalização do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias úteis de 09h às 16h.

17.5.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21, o que deverá ser certificado nos autos do processo administrativo.

17.5.3 O prazo de vigência do Contrato será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período estabelecido no caput deste artigo, na hipótese do art. 111 da Lei n.º 14.133/21.

17.5.4 Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Previamente à contratação, a FEMAR realizará consulta ao SICAF para identificar a existência de possível sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Direta e Indireta do Município de Maricá ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3/18.

17.6.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.7 Na assinatura do contrato ou da Ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento jurídico celebrado.

17.7.1 No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.8 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.

17.9 Ainda na hipótese do subitem anterior, ou se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, a FEMMAR poderá, sem prejuízo da aplicação de sanções, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.10 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.10.1 Em se tratando de serviço contínuo, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **19 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS**

19.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA, terão garantia de 03 (três) meses contados da data de sua última prestação.

## **20 DO REAJUSTE**

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

20.2 Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

20.7 A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido

autorizada a respectiva prorrogação.

20.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

## **21 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

21.2 A contratada deverá apresentar cronograma de execução, em até 10 dias corridos após a expedição da ordem de início, momento em que deverá ser objeto de apreciação e validação pela contratante, caso não seja possível o comparecimento do profissional designado para contratada no prazo preestabelecido, a contratante deve ser informada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e justificada a ausência.

21.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretoria Requisitante, à(o) qual compete:

21.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

21.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

21.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

21.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas;

21.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;

21.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

21.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

21.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

21.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

21.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

21.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 15.

21.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e o licitante vencedor, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do licitante vencedor com fundamento em ordens ou declarações verbais.

21.8 O licitante vencedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria. Assim, a atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

21.10 O objeto do Contrato será entregue em 03 dias corridos e será recebido da seguinte forma:

- a) O **recebimento provisório**, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comprovação da prestação do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência (anexo III – A).



b) O **recebimento definitivo**, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

21.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

21.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto e da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

21.13 Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estiverem em desacordo com a especificação do Edital, do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato deverão ser recusados pela Comissão da Fiscalização, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, esta comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias corridos, para providências.

21.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.15 O fiscal/comissão de fiscalização do contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de Contrato e no Termo de Referência, Anexos III e V, respectivamente.

## **23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1 O pagamento à Contratada será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a FEMAR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo Termo de Referência e anexos do Edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

23.2 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumprido o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

23.4 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

23.5 Além dos documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal n.º 936/2022, a Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no Contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e, em caso de cooperativa versando por fornecimento de mão-de-obra, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

23.6 A Contratante fará o pagamento pelo serviço executado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante, depois de atestada a efetiva prestação do serviço.

23.7 A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada e com referência ao período de execução do serviço, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035.

23.8 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do serviço, devidamente atestado pelos agentes competentes.

23.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do licitante vencedor, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

23.10 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

23.11 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante vencedor dirigido à Diretoria-Geral.

23.12 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

23.13 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados para a respectiva etapa.

23.14 Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no Cronograma, facultado à Contratante, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

23.15 Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão efetuados diretamente às pessoas jurídicas responsáveis pela sua execução.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do presente Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FEMAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

24.15 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.16 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.

24.17 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura ou durante a execução do(s) Contrato(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já celebrado(s), sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

24.18 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Orçamento Estimado;

II – Proposta-Detalhe;

III – Termo de Referência OU Projeto Básico OU Projeto Básico e no Projeto Executivo;

A - Termo de Referência e anexos;

B – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

IV – Modelos de Declarações;

V – Minuta da Ata de Registro de Preços

VI – Minuta de Contrato.

Maricá ..... de ..... de 20.....

---

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**



**ANEXO I**  
**Orçamento Estimado**

Item	Tipo de Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	QTD. Mensal	QTD. Anual	Valor Unitário	Valor Unitário total	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Desinsetização	Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Alvos: Aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores.	m²	32.641	-	R\$ 0,11	R\$ 3.590,55	R\$ 3.590,55	R\$ 43.086,65
02	Descupinização	Visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Alvos: cupins e brocas.	Metro	-	3150	R\$ 0,66	R\$ 2.079	-	R\$ 2.079,00
03	Desalojamento de pombos	Controle de pombos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agredem o meio ambiente, incluindo higienização e desinfecção. Alvo: Pombos.	Metro	-	1890	R\$ 8,06	R\$ 15.233,40	-	R\$ 15.233,40
04	Desalojamento de morcegos	Controle de morcegos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agredem o meio ambiente. Alvo: Morcegos	m²	-	4.896,22	R\$ 5,94	R\$ 29.083,55	-	R\$29.083,55
05	Armadilha para moscas	A armadilha para moscas para o controle biológico de pragas, utilizada para reduzir a população de moscas, incluindo higienização e desinfecção. Alvo: Moscas.	Unid.	126	-	R\$ 344,83	R\$ 43.448,58	R\$43.448,58	R\$521.382,96
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 610.865,56</b>			

**ANEXO II**  
**Proposta-Detalhe**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**  
Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO N. °90025/2024**  
A realizar-se em:  
Processo: 24664/2023

**PROPOSTA DETALHE**

A firma ao lado mencionada propõe fornecer os serviços descritos abaixo à FEMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N. ° PE 90025/2024

CARIMBO DO CNPJ

Item	Tipo de Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	QTD. Mensal	QTD. Anual	Valor Unitário	Valor Unitário total	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Desinsetização	Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Alvos: Aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores.	m²	32.641	-	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Descupinização	Visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Alvos: cupins e brocas.	Metro	-	3.150	R\$	R\$	-	R\$
03	Desalojamento de pombos	Controle de pombos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agridem o meio ambiente, incluindo higienização e desinfecção. Alvo: Pombos.	Metro	-	1.890	R\$	R\$	-	R\$
04	Desalojamento de morcegos	Controle de morcegos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agridem o meio ambiente. Alvo: Morcegos	m²	-	4.896,22	R\$	R\$	-	R\$
05	Armadilha para moscas	A armadilha para moscas para o controle biológico de pragas, utilizada para reduzir a população de moscas, incluindo higienização e desinfecção. Alvo: Moscas.	Unid.	126	-	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>		

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/202\_\_.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

3 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Maricá, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Proposta Comercial

Assinar e carimbar

**ANEXO III****A- TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nºs 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, a fim de atender a demanda da FEMAR na consecução de sua atividade fim.

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como roedores, baratas, moscas, traças, carrapatos, pulgas, percevejos, escorpiões, caramujos, formigas, mosquitos, larvas de mosquito, mosquitos vetores de doenças, cupins, englobando desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, com higienização e desinfecção do ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Tipo de Serviço	Descrição do Serviço	Period.	Catser	Unidade de Medida	Quant. Total
01	Desinsetização	Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Alvos: Aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores.	Mensal	3417	m <sup>2</sup>	391.696,80
02	Descupinização	Visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Alvos: cupins e brocas.	Anual	-	m	3.150,00
03	Desalojamento de pombos	Controle de pombos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agridem o meio ambiente, incluindo higienização e desinfecção. Alvo: Pombos.	Anual	3417	m	1.890,00
04	Desalojamento de morcegos	Controle de morcegos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agridem o meio ambiente. Alvo: Morcegos	Anual	-	m <sup>2</sup>	4.896,22
05	Armadilha para moscas	A armadilha para moscas para o controle biológico de pragas, utilizada para reduzir a população de moscas, incluindo higienização e desinfecção. Alvo: Moscas.	Mensal	-	Unid.	1.512,00

1.2. As informações constantes na tabela acima, combinadas com a memória de cálculo detalhada em anexo (**Anexo B**) contêm a descrição das atividades que compõem o serviço

a ser contratado por meio do presente processo, bem como especificação completa, a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função da utilização provável.

1.3. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;

1.4. O serviço a ser contratado é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em, no mínimo, os seguintes órgãos fiscalizadores: ANVISA, Vigilância Sanitária e INEA.

4.3. A empresa deve apresentar capacidade técnico-jurídica, para oferecer a modalidade de serviços continuados de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, higienização e desinfecção bem como oferecer serviços relacionados ao controle e manejo de animais silvestres, tais como morcegos e pombos.

4.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir o contido na Resolução – RDC nº 622/2022;

4.3.2. A CONTRATADA deve apresentar uma ficha de segurança de produtos químicos (FISPQ), para métodos a serem utilizados nas aplicações de inseticida líquido ou em pó, gel inseticida (baraticida), rodenticida em sachês e aerossol.

4.4. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os elementos (insumos, mão-de-obra e equipamentos) necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computadas qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

### **Da Sustentabilidade**

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União<sup>1</sup>, no que couber.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade>



- 4.6. Seja dada preferência na utilização de materiais recicláveis.
- 4.7. A Contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada bem como, realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.
- 4.8. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade, bem como para as práticas sustentáveis, no que se refere a economia de energia; economia de água; reciclagem do lixo.
- 4.9. Além disso, cabe a empresa a ser contratada, sempre que possível, realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente energéticos (economia de energia), empregando equipamentos condizentes com às normas e preservação ambiental.
- 4.10. A Contratada deverá executar os serviços respeitando e atendendo as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR e todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, bem como adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos.

**Da indicação de marcas ou modelos**

- 4.11. Salienta-se que as especificações do item, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que **não** há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

- 4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da Garantia da Contratação**

- 4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência;

**Da Visita Técnica**

- 4.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedidos 15 min. (quinze minutos) de tolerância para atrasos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 97180-4369 e através do e-mail: conservacaopredial.femar@gmail.com:

- a. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  - b. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - c. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
  - d. Será realizada individualmente a visita técnica com os licitantes interessados, a fim de evitar que o universo de concorrentes seja conhecido antes da licitação.
- 4.15. As empresas interessadas poderão **dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão,**

**dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas, ou de qualquer documento parte desta contratação.**

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Do Cronograma de Execução dos Serviços**

5.2. O cronograma de execução dos serviços será definido em conjunto entre os profissionais responsáveis das unidades de saúde da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA, devendo ser considerado os horários e datas que melhor atenderem as necessidades dessas unidades da rede municipal.

5.2.1. Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos podendo ser aos finais de semana, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.1. O cronograma de execução dos serviços deverá compreender data e horário da execução dos serviços em desinsetização e desratização, descupinização, limpeza e manutenção das armadilhas para moscas, higienização, desinfecção, bem como controle de pombos e morcegos.

5.2. **A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução, em até 10 dias corridos após a expedição da ordem de início, momento em que deverá ser objeto de apreciação e validação pela CONTRATANTE.**

5.3. Os serviços objeto do presente Termo de Referência poderão acontecer, de forma concomitante, em diversas unidades de saúde da rede, sem prejuízo à execução dos trabalhos.

5.4. Com base na demanda levantada para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, foi elaborada tabela com cronograma estimado de execução, conforme verifica-se abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS														
TIPO DE SERVIÇO	PERIOD.	MESES												
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Desinsetização	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Descupinização	Anual	X												
Desalojamento de pombos	Anual	X												
Desalojamento de morcegos	Anual	X												
Armadilha para moscas	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5.5. Após a definição do cronograma de execução dos serviços

5.6. As datas das visitas técnicas/monitoramento devem ser determinadas sempre levando em consideração o bom funcionamento das unidades de saúde geridas pela FEMAR, e em consonância com a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Caso não seja possível o comparecimento do profissional designado para CONTRATADA no prazo preestabelecido, a

CONTRATANTE deve ser informada com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência e justificada a ausência.

5.7. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA:

5.7.1. **Planilha de controle:** Planilha de inspeção (pragas em geral). Elaboração de uma planilha simples específica para o registro de aparecimento de pragas em período minimamente mensal, para cada área. Este registro será preenchido pelo responsável designado pela CONTRATADA.

5.7.2. **Relatórios técnicos:** Serão elaborados relatórios específicos que detalha, as áreas tratadas, produtos utilizados, problemas ocorridos, bem como quaisquer informações pertinentes a execução do serviço, acompanhados da análise de resultados por áreas.

5.7.3. **Relatório gerencial:** É o resumo de todas as atividades de controle, bem como os relatórios de controle e os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Serão emitidos trimestralmente, reportando resultados obtidos, melhorias nas condições de saneamento ambiental, sugestões, pendências, bem como quaisquer informações pertinentes a execução do serviço.

### **Da Metodologia de Execução**

5.8. A CONTRATADA deverá realizar visitas com periodicidade mensal, como também sob demanda, a fim de que a administração do produto, em cada caso, seja aplicada e/ou reaplicada de modo a evitar futuras (re)infestações.

5.9. No que tange ao desalojamento de pombos e morcegos, a CONTRATADA, inclusive deverá realizar a devida desinfecção do ambiente, após o desalojamento destes.

5.10. Os seguintes parâmetros devem ser observados pela CONTRATADA, na execução do objeto:

5.10.1. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;

5.10.2. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;

5.10.3. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;

5.10.4. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;

5.10.5. Não interferir na rotina do ambiente;

5.10.6. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

5.10.7. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, descrição do produto aplicado e responsável pela aplicação;

5.10.8. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;

5.10.9. Realizar acompanhamento sistêmico dos resultados do Manejo Integrado de Pragas, a fim de avaliar a eficácia das ações instituídas e fornecer subsídios para programar futuras intervenções e eventuais alterações.

5.10.10. O monitoramento consiste em o responsável designado pela CONTRATADA inspecionar minuciosamente os imóveis administrados pela FEMAR de forma minimamente mensal e emitir um parecer de forma simples e claro sobre a eficácia dos métodos utilizados nas unidades de saúde.

5.10.11. Em casos onde houver ocorrências de pragas em tempo real, fazer análise minuciosa do ocorrido, juntamente com quantitativos de metragem atingida pela praga,

como metodologia necessária para mitigação do problema, sempre visando o mínimo de danos ao meio ambiente e ao espaço de trabalho.

5.10.12. Todas as medidas adotadas devem ser registradas e enviadas ao responsável designado pela CONTRATANTE, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelo responsável da elaboração do documento, através do telefone (21) 97180-4369 e e-mail: conservacaopredial.femar@gmail.com e devendo ser atestado o recebimento pela CONTRATANTE.

### **Dos Materiais e Equipamentos**

5.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e produtos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.12. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente, pertinente e a nota fiscal de aquisição apresentada ao Gestor do Contrato, bem como possuir número de registro e características, dosagens e antídotos conhecidos.

### **Dos Produtos**

5.13. Os produtos deverão ter as seguintes características:

5.13.1. Não causar manchas;

5.13.2. Serem antialérgicos;

5.13.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.13.4. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas, não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

5.13.5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.14. A CONTRATADA deverá manter disponível para a Fiscalização a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados (FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

5.15. A CONTRATADA será responsável pelo descarte e manuseio das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

### **Da Manipulação dos Produtos**

5.16. A CONTRATADA se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura possam a vir a ser observados.

5.17. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados de acordo com as orientações contidas na Legislação Sanitária vigente e quando não especificado, de acordo com orientações e recomendações do fabricante de cada produto.

### **Da Metodologia do Serviço de Desinsetização**

5.18. O controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área.

5.19. Os produtos utilizados deverão ser inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido.



5.20. Excepcionalmente, as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.

5.21. Nas áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

5.22. Nas áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação de inseticida em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos.

5.23. Deverão ser micro pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da CONTRATADA.

5.24. A realização do processo de insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas.

5.25. Na desinsetização das áreas de reserva técnica e de pisos de madeira deverá ser utilizada EXCLUSIVAMENTE massa e não produtos de aspergir.

5.26. Formas de Combate à desinsetização: Iscagem com gel, pulverização, polvilhamento e atomização.

#### **Do Modelo de Execução do Serviço de Armadilha para moscas**

5.27. Aplicação de mosquicida de alto poder residual pelos métodos de pulverização e/ou pincelamento nas superfícies de pouso das moscas e fornecimento de armadilhas luminosas para captura de moscas através de lâmpadas e colas, onde a proliferação demandar a instalação das armadilhas, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção, substituir as que apresentarem defeitos e suporte durante os doze meses de garantia do serviço.

5.28. Além do fornecimento das armadilhas, o serviço prestado contempla a limpeza e manutenção das mesmas, configura a limpeza e manutenção de seus componentes, como lâmpadas e cola.

5.29. Onde demandar a instalação de armadilhas para moscas a limpeza e manutenção das armadilhas deve ser mensal assim minimizando o risco de acúmulo de resíduos oriundos dos insetos coletados, sempre priorizando a salubridade do ambiente de trabalho, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante toda o período de garantia do serviço.

#### **Do Modelo de Execução do Serviço de Desratização**

5.30. Empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-isca, com chaves nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas).



5.31. A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores.

5.32. Execução do serviço deverá contemplar as seguintes áreas: lajes do prédio, casa de máquinas, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósito e no edifício), áreas de distribuição, carga e descarga, arquivo morto, áreas externas, jardins, estacionamentos, oficinas, áreas de manutenção, locais de guarda de patrimônio, rouparia, ou qualquer outra área não relacionada.

5.33. Formas de combate de desratização: Iscas paletizadas (granuladas), iscas parafinadas, pó de contato, armadilhas adesivas e pontos permanentes de iscagem em armadilhas plásticas.

### **Da Metodologia de Execução do Serviço de Descupinização**

5.34. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e subninhos de cupins existentes.

5.35. Após avaliação criteriosa da área infestada e o grau de infestação, definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento, as técnicas operacionais de aplicação poderão ser: Descupinização com Barreira Química, Descupinização com Tratamento em Madeiramento, Descupinização com Pó Químico e Descupinização com Micro pulverização / Injeção / Pincelamento.

5.36. Formas de combate: pulverização, polvilhamento, tratamento do solo, Remoção de ninhos e partes afetadas:

5.37. A aplicação de formas de combate e descupinização nas áreas fechadas e abertas (críticas e semicríticas) das unidades operacionais será determinado mediante necessidade apontada nas visitas técnicas/monitoramento mensais, preestabelecidas neste instrumento, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante todo o período de garantia do serviço.

5.38. Para que haja um controle efetivo, é essencial que haja tanto ações preventivas e combativas/corretivas para cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de árvore e cupim de montículo a serem realizadas pela CONTRATADA.

5.39. A metodologia pesquisada em mercado faz referência ao uso de barreira química a cada trecho de 50 metros lineares de área construída. A CONTRATADA deverá dar garantia de eficácia do serviço na área total contratada.

5.40. De acordo com as RDCs da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, todos necessitam de um plano de ação com manutenção do controle de pragas.

### **Do Desalojamento de Pombos e Morcegos**

5.41. Ao que consiste na metodologia de execução deste serviço, os produtos a serem usados deverão ser certificados e que não venham a agredir meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida;

5.42. Para metodologia de desinfecção do ambiente, deverá ser realizada análise técnica da equipe CONTRATADA, e posteriormente determinado o germicida apropriado para uso,

não deixando de ser observado os rótulos e as informações necessárias para que ocorra a efetiva desinfecção.

5.43. A liberação para execução do serviço de desalojamento de pombos e morcegos será determinada mediante necessidade apontada nas visitas técnicas/monitoramento mensais, preestabelecidas neste instrumento e sendo canceladas pelo responsável determinado pela CONTRATANTE, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os doze meses de garantia do serviço.

5.44. Com base no que é utilizado no mercado hoje, em relação a desalojamento de pombos, o serviço de controle de infestação de pombos nas unidades de saúde será realizado através de processos de afastamento e exclusão de modo a não causar injúrias as aves porto que não são consideradas pragas urbanas e estão protegidas pelas leis ambientais. A eliminação dos locais de pouso e abrigos será feita com a instalação de espículas plásticas flexíveis, instaladas a cada 30 metros lineares, a CONTRATADA deverá dar garantia de eficácia do serviço na área total contratada.

5.45. De acordo com as RDCs DA ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, todos necessitam de um plano de ação com manutenção do controle de pragas.

5.46. O processo de higienização e desinfecção é necessário sempre que for executado algum serviço de desalojamento de pombos e morcegos, é vital que haja limpeza do espaço. Isso porque as doenças transmitidas pelos pombos e morcegos são contraídas através dos microrganismos presentes nas fezes e resíduos, que ficam espalhadas na área da infestação.

5.47. A higienização corresponde ao processo que envolve a limpeza seguida da desinfecção. Produtos com dupla função, os multiusos bactericidas, promovem a higienização em uma etapa só, por possuírem em sua formulação agentes de limpeza e de desinfecção, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os 12 (doze) meses de garantia do serviço.

### **Do Início da Prestação de Serviços**

5.48. A execução do serviço objeto do presente Termo de Referência se iniciará após a expedição da ordem de início.

5.49. A execução dos serviços ocorrerá nos endereços das edificações sob responsabilidade da FEMAR, estipuladas no **Anexo B**, deste instrumento.

5.50. O horário de execução dos serviços deverá ser acordado previamente com a **fiscalização do contrato**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias úteis de 09h às 16h.

5.51. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados, no todo ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

5.52. Toda logística para efetiva execução do objeto da contratação no endereço informado ficará integralmente por conta da CONTRATADA.

5.53. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

5.54. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

5.55. Cabe ressaltar que qualquer mudança/atualização de endereços das unidades de saúde será previamente informada à Contratada.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

5.56. Os serviços prestados pela CONTRATADA, terão **garantia de 03 (três) meses contados da data de sua última prestação;**

### **Do Recebimento**

5.57. O recebimento do objeto serviço pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso I, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:

5.57.1. O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do **início da operação do serviço**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;

5.57.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

5.58. Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis;

5.59. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.60. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.61. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Do Gestor do Contrato**

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (que poderá aplicar as sanções de: impedimento de licitar e contratar, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Da Fiscalização**

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Comissão de Fiscalização será designada pela Diretoria Requisitante.

#### **Da Fiscalização Técnica**

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Do Reajuste

6.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

6.22. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo A para aferição da qualidade da prestação dos serviços contratados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, possibilitada a revisão, durante a vigência contratual, para ajustes finos, desde que a alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios elencados no **Anexo A** deste instrumento.

### Do Pagamento

7.5. O pagamento será efetuado parceladamente, mês a mês, de acordo com o quantitativo medido pela Diretoria Requisitante, a partir dos parâmetros constantes do Índice de Medição de Resultados (IMR) relativo ao serviço executado pela Contratada, nos moldes do Decreto Municipal nº 936/2022, mediante vistorias e medições dos serviços



realizados, após a regular liquidação a despesa, nos termos do disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

7.7. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Diretoria Requisitante, conterá a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a FEMAR, CNPJ nº 46.218.698/0001-17, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

7.8.1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

7.9. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.

7.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

7.11. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma eletrônica, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por grupo (grupo único)**, pelo modo de **disputa aberto**.

### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

### **Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

8.3. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

8.4. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da

demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do Art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.

8.5. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador nº 937/2022, em seu art. 12, inciso II, convençione que a **quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento)**.

### **Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

8.6. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da Diretoria Administrativa e Diretoria de Atenção à Saúde, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

### **Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

8.7. Conforme preconiza o art. 31 do Decreto Municipal nº 937/2022, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

8.8. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.12. Após a verificação do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias corridos, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.13. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na ata de registro ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

8.14. O órgão gerenciador da FEMAR somente poderá autorizar as adesões citadas depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preço.

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

8.15. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

8.16. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item antecedente.

**Do Cadastro de Reserva**

8.17. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

**Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

8.18. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.

8.19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.20. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.21. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.22. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.23. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.24. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.25. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.26. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

8.27. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

8.28. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.29. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.30. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.

8.31. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

8.32. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### **Do Cancelamento do Registro de Preços**

8.33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

8.34. cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.35. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou



- b) a pedido do fornecedor.

### **Da Habilitação**

8.36. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii.* Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), que serão pormenorizadas em Edital.

### **Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

8.37. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

8.36.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

### **Da Capacidade técnica-operacional**

8.38. Para fins de certificação a licitante deverá apresentar:

8.38.1. Registro ou Inscrição no Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV (Conforme disposto na Lei Estadual nº 7.806/2017), na forma dos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 c/c art. 7º da RDC n.º 622/2022.

8.38.2. **A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico**, na forma do art. 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 e art. 7º, §2º da RDC n.º 622/2022.

8.38.3. Apresentar licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade, na forma do caput do art. 4º da RDC n.º 622/2022;

8.38.3.1. A empresa instalada em município que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, conforme parágrafo único do art. 4º da RDC n.º 622/2022.

8.38.4. A licitante deverá apresentar Licença junto ao **Instituto Estadual do Ambiente (INEA)**, conforme exigência do art. 2º, §§1º e 2º da Lei Estadual nº 7.806/2017 e do art. 4º da RDC n.º 622/2022;

8.38.5. Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de valor significativo do objeto, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de Atestados ou Certidões de, no mínimo 20% (vinte por cento) para os serviços citados no **subitem 8.37.6**, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.38.6. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:



- a) *Item 1; Desinsetização;*
- b) *Item 4; Desalojamento de morcegos;*
- c) *Item 5; Armadilha para moscas.*

8.38.7. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

8.38.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38.9. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

8.38.10. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

8.38.11. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.38.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.39. Para fins de certificar a **qualificação técnica–profissional** a licitante deverá apresentar:

8.39.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, **mediante apresentação de profissional técnico responsável habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas**, com inscrição junto ao Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, na forma do 8º e 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 c/c art. 7º da RDC n.º 622/2022.

8.39.2. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.806/2017.

8.39.3. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.39.4. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de

prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

8.39.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. O art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 preservou o tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP nas licitações públicas (disciplinado nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006), a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação<sup>2</sup>, por se tratar matéria de ordem pública, vejamos:

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

9.2. Todavia, muito embora seja a regra a ser observada nos processos licitatórios, o legislador identificou que, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 (reproduzida pelo art. 10 do Decreto n.º 8.538/2015), o tratamento diferenciado para as ME/EPP dispostos nos arts. 47 e 48 não poderá ser invocado nos casos que seguem, *in verbis*:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

<sup>2</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.

*I - (Revogado);*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

9.3. No caso em tela, como já bem explicitado ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, não é possível adotar o parcelamento da solução, por gerar dificultar na gestão contratual, tendo em vista que as etapas para a execução do objeto devem se comunicar, sob pena de culminar em uma execução deficiente do serviço de controle sanitário. Nesse sentido, cumpre esclarecer que pelos mesmos motivos, foi adotada a adjudicação por grupo (grupo único) para o presente certame.

9.4. Pelo exposto, resta evidente a necessidade de invocar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, a fim de afastar o tratamento diferenciado e favorecido apresentado nos artigos 47 e 48, tendo em vista que a observância da cota legal com o fracionamento do objeto, como já esclarecido, não é vantajosa para a FEMAR, pois atenderia apenas ao interesse do particular em detrimento ao interesse público, uma vez que acarretaria prejuízos administrativos com a gestão dos contratos.

9.5. Nesse sentido é o entendimento do Plenário do E. Tribunal de Contas da União no bojo dos Acórdãos n.º 1238/2016 e n.º 3334/2015<sup>3</sup>, ambos de relatoria da Ministra Ana Arraes, conforme excerto abaixo:

**Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração.** [Voto] 3. Manifestei-me contrária a essas irregularidades nos seguintes termos: “(...) Apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento

<sup>3</sup> Muito embora tais precedentes tenham sido proferidos na vigência da Lei n.º 8.666/93, permanecem aplicáveis mesmo após a sua revogação, uma vez que não contrariam o texto da Lei n.º 14.133/21. Sobre o tema, Marçal Justen Filho esclarece que: “A manutenção, em grande parte, da disciplina literal da legislação anterior propicia a preservação das interpretações adotadas no passado. É evidente que existem implicações decorrentes da sistemática legislativa em seu conjunto. As mesmas palavras podem comportar interpretação distinta em face da Lei 14.133/2021 do que prevalecia em face da Lei 8.666/1993. Tal ocorrerá quando se verificar que a alteração do conjunto normativo produz implicações hermenêuticas relativamente ao dispositivo específico. No entanto e inexistindo variações sistêmicas pertinentes à questão, permanece aplicável à Lei 14.133/2021 a doutrina produzida a propósito da Lei 8.666/1993”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 939).

*diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela Administração Pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas. 6. É relevante destacar que o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a Administração Pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006. Como veremos adiante, não existe qualquer vantagem na divisão do objeto, mesmo que seja para atender aos interesses das micro e pequenas empresas.*

9.6. É de ressaltar que não se desconhece que a *mens legis* da norma é promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 1º da Lei nº 8538/2015.

9.7. Contudo, considerando o risco à eficiente execução contratual e que decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia aos interessados e possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para a Contratante, **NÃO será dispensado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10, inc. II da Lei n.º 8538/2015**, salientando-se que as microempresas e empresas de pequeno porte terão garantidos os outros benefícios conferidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Lei nº 8538/2015.

## **10. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como desinsetização, descupinização e brocas, armadilhas para moscas e também desalojamento de pombos e morcegos com higienização e desinfecção do ambiente

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS**

11.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Das Obrigações da Contratada**

12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Efetuar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- d) Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela Contratante, não sendo computadas qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.
- e) Realizar uma avaliação prévia, que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, seja de forma preventiva, corretiva ou emergencial.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
- i) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos previstos neste Termo de Referência.
- j) Os Empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos.
- k) Adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente de acordo com o Art. 13º RDC 622/2022 ANVISA/MS.
- l) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- m) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- n) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a RDC Nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto;
- o) A CONTRATADA deverá fazer a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.
- p) A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional.



- q) Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.
- r) Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.
- s) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de sua sede, na forma da Resolução RDC MS/ANVISA nº 16/2014 até a data de assinatura do contrato.
- u) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão pertinente ao serviço, na forma da Lei nº 7.806 de 12 de dezembro de 2017 e da Resolução CONAMA n.º 237/1997, em até dez dias corridos após a expedição da ordem de início.

### **Das Obrigações da Contratante**

#### **12.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido dentro do prazo estabelecido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- h) Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

### **13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

13.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

*Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

*(...)*

*§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

#### **14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do Decreto Municipal nº. 936/2022, o valor estimado para contratação é de **R\$ 610.865,56 (seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

#### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Órgão</b>	45
<b>Unidade Orçamentária</b>	01
<b>Funcional Programática/Programa</b>	10.122.0101
	10.301.0102
	10.302.0116
<b>Funcional Programática/Ação</b>	2.530
	2.532
	2.548
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.39
<b>Fonte do Recursos</b>	1.501

#### **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. **Multa:**

a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

b) administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

16.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.8. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1****CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

<b>NÍVEL</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)</b>
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

16.9. As graduações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.

16.10. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2****INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e exposto acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6

11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

## 17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 18. DO FORO



18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 09 de agosto de 2024.

**Elaborado por,**

**Responsável técnico,**

**Eulálio Manuel García Duarte**  
Assessor – Gerência de Instrução  
Processual  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.407

**Alessandra Lopes Rangel**  
Superintendente de Infraestrutura  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.020

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat.: 3.300.002

## **ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados a fim de alcançar a melhor solução para controle de vetores e pragas urbanas nos prédios administrativos e unidades de Saúde do Município de Maricá, a fim de atender as obrigações assumidas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR e o Município de Maricá, através da Secretaria Municipal de Saúde identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;

2. A Superintendência de Infraestrutura, responsável técnica pela fiscalização técnica/setorial do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme este modelo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3. A Superintendência de Infraestrutura, conforme explicitado no regimento interno da Femar - O Art. 49, inciso III do Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR (Resolução nº 01/2022) tem como atribuição o atendimento e resposta pela gestão dos projetos relativos às áreas de Engenharia e Arquitetura da FEMAR;

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

4. A contratada poderá apresentar justificativa escrita formalmente para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, em um prazo de 3 (três) dias corridos após a constatação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, que poderá ser aceita pela mesma, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas medidas administrativas cabíveis à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, responsável técnica pelo contrato, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7. Os Serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de três indicadores:

7.1. Equipe de trabalho: 1.a. Uso dos epi's, 1.b. Uniformes, 1.c. Identificação;

- 7.2.** Qualidade dos serviços: 2.a. Excelência dos serviços executados, 2.b. Condições estabelecidas, 2.c. Limpeza;  
**7.3.** Prazo de atendimento;

**8.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo;

**8.1.** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

**8.2.** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

**9.** A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova notificação e assim por diante até sua regularização, sendo registrados e contabilizados o número de ocorrências;

**10.** Este IMR - Instrumento de Medição de Resultado define expectativas de serviços e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e é parte integrante do contrato;

**11.** As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios, e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade na prestação do serviço que serão utilizados como instrumento, pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, para verificação dos resultados, o qual ficará responsável pela verificação da quantidade total de ocorrências registradas no mês de referência, sua consolidação e apuração do valor pago pelos serviços;

<b>INDICADOR 1: EQUIPE DE TRABALHO</b>	
<b>1.a. USO DOS EPI'S</b> <b>1.b. UNIFORMES</b> <b>1.c. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a boa apresentação e respeitabilidade dos funcionários da Contratada perante a FEMAR, além do uso correto dos EPI's e EPC's pelos mesmos.
<b>Meta a cumprir</b>	Todos os membros da equipe de trabalho da Contratada devem: <ul style="list-style-type: none"><li>• Estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação. Os uniformes devem estar em boas condições de conservação.</li><li>• Utilizar corretamente todos os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços demandados em cada solicitação.</li><li>• Demonstrar respeito e comportamento adequado durante toda a execução dos serviços</li></ul>
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro em livro de ocorrências, que ficará sob responsabilidade dos fiscais do contrato.

<b>Periodicidade</b>	Durante a prestação do serviço.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/serviço prestado).
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Ocorrências = 40 Pontos</li> <li>- 01 ocorrência = 39 pontos</li> <li>- 02 ocorrências = 38 pontos</li> <li>- 03 ocorrências = 37 pontos</li> <li>- 04 ocorrências = 36 pontos</li> <li>- 05 ocorrências = 35 pontos</li> <li>- 06 ocorrências = 34 pontos</li> <li>- 07 ocorrências = 33 pontos</li> <li>- 08 ocorrências = 32 pontos</li> <li>- 09 ocorrências = 31 pontos</li> <li>- 10 ocorrências = 30 pontos</li> <li>- 11 ocorrências ou mais = 0 pontos</li> </ul>
<b>Medida administrativa</b>	Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento.

**INDICADOR 2: QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**2.a. Excelência dos serviços executados**

**2.b. Condições estabelecidas**

**2.c. limpeza**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que as demandas sejam cumpridas com qualidade total em cada serviço executado.
<b>Meta a cumprir</b>	Pleno atendimento a todas as condições estabelecidas como metas de qualidade, descritas expressamente em cada solicitação, além de efetuar plenamente a limpeza do local onde o serviço for realizado.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de ordem de serviços enviadas a contratada.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/solicitação à Contratante/preposto.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Ocorrências = 30 Pontos</li> <li>- 01 ocorrência = 29 pontos</li> <li>- 02 ocorrências = 28 pontos</li> <li>- 03 ocorrências = 27 pontos</li> <li>- 04 ocorrências = 26 pontos</li> <li>- 05 ocorrências = 25 pontos</li> <li>- 06 ocorrências = 24 pontos</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 07 ocorrências = 23 pontos</li> <li>- 08 ocorrências = 22 pontos</li> <li>- 09 ocorrências = 21 pontos</li> <li>- 10 ocorrências = 20 pontos</li> <li>- 11 ocorrências ou mais = 0 pontos</li> </ul>
<b>Medida administrativa</b>	Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento.

<b>INDICADOR 3: PRAZO DE ATENDIMENTO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que as demandas sejam cumpridas dentro do prazo estipulado.
<b>Meta a cumprir</b>	Prestar todos os serviços contratados com perfeita execução, primando pela excelência do serviço, sempre dentro do prazo previsto e prezando pela segurança dos funcionários, e dos frequentadores do prédio sede, galpões e unidades de saúde.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através do registro em livro de ocorrências enviados a contratada.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/solicitação à Contratante/preposto.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Registro de ocorrência de falhas.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço:
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Sem Ocorrências = 30 Pontos - 01 ocorrência = 29 pontos - 02 ocorrências = 28 pontos - 03 ocorrências = 27 pontos - 04 ocorrências = 26 pontos - 05 ocorrências = 25 pontos - 06 ocorrências = 24 pontos - 07 ocorrências = 23 pontos - 08 ocorrências = 22 pontos - 09 ocorrências = 21 pontos - 10 ocorrências = 20 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos
<b>Medida administrativa</b>	Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento.

<b>FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
---------------------------------------	--------------------------



Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços	Ocorrência registrada
Não execução das tarefas de acordo com o parâmetro, a rotina (frequência) e o cronograma estabelecido.	Ocorrência registrada
Falta de Prontidão e Pro atividade na Prestação do Serviço	Ocorrência registrada
Não Realização das tarefas programadas/solicitadas	Ocorrência registrada
Falta de Conservação e zelo com os equipamentos	Ocorrência registrada
Ausência de zelo e urbanidade no tratamento com o público	Ocorrência registrada

### 13. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

**13.1.** As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima, e serão comunicados por meio de Termo de Notificação à CONTRATADA, pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com relação a avaliação de resultados, em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do período/mês de referência. Faz jus à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do Termo de Notificação.

**13.2.** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3".

**13.3.** Caso a CONTRATADA não concorde com os valores apresentados no RECEBIMENTO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO, caberá a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.4.** Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

CONCEITO	Faixas de Pontuação de Qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
EXCELENTE	Faixa 1 – De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1
BOM	Faixa 2 – De 80 a 89 pontos	98,5% do valor previsto	0,985
REGULAR	Faixa 3 – De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
INSATISFATÓRIO	Faixa 4 – De 60 a 69 pontos	95,5% do valor previsto	0,955
RUIM	Faixa 5 – Abaixo de 60 pontos	94% do valor previsto	0,94
<b>Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]</b>			

**13.5.** Findo o mês/período de referência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/período de referência subsequente.

#### 14. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1- INDICADOR: EQUIPE DE TRABALHO  1.a. USO DOS EPI'S 1.b. UNIFORMES IDENTIFICAÇÃO	Sem Ocorrências	40	
	1 Ocorrência	39	
	2 Ocorrências	38	
	3 Ocorrências	37	
	4 Ocorrências	36	
	5 Ocorrências	35	
	6 Ocorrências	34	
	7 Ocorrências	33	
	8 Ocorrências	32	
	9 Ocorrências	31	
	10 Ocorrências	30	
	11 Ocorrências	0	
	Sem Ocorrências	30	

<b>2 - INDICADOR: QUALIDADE DOS SERVIÇOS</b>  <b>2.a. EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b> <b>2.b. CONDIÇÕES ESTABELECIDAS</b> <b>2.c. LIMPEZA</b>	<b>1 Ocorrência</b>	<b>29</b>	
	<b>2 Ocorrências</b>	<b>28</b>	
	<b>3 Ocorrências</b>	<b>27</b>	
	<b>4 Ocorrências</b>	<b>26</b>	
	<b>5 Ocorrências</b>	<b>25</b>	
	<b>6 Ocorrências</b>	<b>24</b>	
	<b>7 Ocorrências</b>	<b>23</b>	
	<b>8 Ocorrências</b>	<b>22</b>	
	<b>9 Ocorrências</b>	<b>21</b>	
	<b>10 Ocorrências</b>	<b>20</b>	
	<b>11 Ocorrências</b>	<b>0</b>	
<b>3 - INDICADOR: PRAZO DE ATENDIMENTO</b>	<b>Sem Ocorrências</b>	<b>30</b>	
	<b>1 Ocorrência</b>	<b>29</b>	
	<b>2 Ocorrências</b>	<b>28</b>	
	<b>3 Ocorrências</b>	<b>27</b>	
	<b>4 Ocorrências</b>	<b>26</b>	
	<b>5 Ocorrências</b>	<b>25</b>	
	<b>6 Ocorrências</b>	<b>24</b>	
	<b>7 Ocorrências</b>	<b>23</b>	
	<b>8 Ocorrências</b>	<b>22</b>	
	<b>9 Ocorrências</b>	<b>21</b>	
	<b>10 Ocorrências</b>	<b>20</b>	
	<b>11 Ocorrências</b>	<b>0</b>	
<b>Pontuação Total do Serviço</b>			

**15. PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE DESINSETIZAÇÃO, SEJA PREVENTIVA, CORRETIVA OU DE ADEQUAÇÃO.**

<b>Unidade:</b>	<b>Data:</b>			
<b>Servidor:</b>				
<b>Contratada:</b>				
<b>Nº do contrato:</b>				
<b>Serviço prestado na unidade</b>	<b>O</b>	<b>B</b>	<b>R</b>	<b>I</b>
<b>Administração local;</b>				
<b>Execução de planejamento quanto as intervenções necessárias</b>				
<b>Organização e gestão do espaço, ferramentas e profissionais na prestação de serviços;</b>				
<b>Limpeza detalhada, incluindo retirada de resíduos provenientes da desinsetização;</b>				

Garantia da segurança de materiais e pessoas, durante a execução dos serviços, através de informativo				
Execução da higienização e desinfecção é necessário sempre que for executado algum serviço de desalojamento de pombos e morcegos				
controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área				
Acompanhamento sistêmico dos resultados do Manejo Integrado de Pragas				
Preenchimento adequado da planilha de inspeção				
Preenchimento adequado do relatório gerencial				
Aplicação de mosquicida de alto poder residual pelos métodos de pulverização				
Controle de ratos e consiste em empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada				
Extermínio de cupins em todos os locais infestados				
Desalojamento de pombos e morcegos com produtos certificados e que não agridem o meio ambiente.				
Executar a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.				
Execução da garantia dos serviços em houver reinfestação no período de vigência da aplicação				
Fornecimento e substituição de armadilhas para moscas.				
Utilização adequada de ferramentas, EPI e EPC para uso em ambientes de trabalho;				

**CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADOS NA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

**ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como listado a seguir:**

- Desinsetização efetuada de forma satisfatória e na frequência contratada;
- Solução da solicitação após a execução da desinsetização;
- Todas as ferramentas necessárias para a execução da ordem de serviço em conformidade com as normas regulamentadoras;
- Funcionários devidamente treinados, uniformizados. identificados e utilizando EPIs adequados;
- Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente;
- locais que receberam o procedimento entregue de forma organizada e bom estado de limpeza e organização;
- Cumprimento das especificações técnicas e das instruções socioambientais.

**BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como listado a seguir:**

- Desinsetização efetuada de forma insatisfatória e em desconformidade com a frequência contratada (raramente);
- Solução isolada da solicitação após a execução da desinsetização;
- Ocorrência isolada de ferramentas necessárias para a execução da ordem de serviço em conformidade com as normas regulamentadoras;
- Ocorrência isolada de falta de funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- Cumprimento parcial de especificações técnicas ou das instruções socioambientais que devem ser seguidas.

**REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como exemplos listados a seguir:**

- Ocorrências de desinsetização efetuada de forma insatisfatória e em desconformidade com a frequência contratada;
- Ocorrências de ferramentas necessárias insuficientes para a execução da ordem de serviço em conformidade com as normas regulamentadoras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de funcionários devidamente treinados uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- locais que receberam o procedimento entregue sujo, em péssimo estado de limpeza e organização;

**INSATISFATÓRIO – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como exemplos listados a seguir:**

- Desinsetização efetuada de forma insatisfatória e em desconformidade com a frequência contratada (frequentemente);
- Lixeiras sujas e transbordando;
- locais que receberam o procedimento, oferecendo risco de acidentes, após o serviço de Desinsetização;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de Manutenção sem motivo ou sem comunicação com o contato do Contratante;
- Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Sanitários e vestiários sujos;
- Descumprimento de especificações técnicas ou das instruções socioambientais que devem ser seguidas.

Sugestões, elogios e críticas:

B- TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS NO PERÍODO (EXCETO NÃO APLICÁVEL)

C- PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO – POR QUESITO (\*)

O	B	R	I

(\*) Número de quesitos pontuados (correspondente a cada grau de satisfação) dividido por B (total de quesitos avaliados no período) = C (percentual de avaliação – por quesito)

D- PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO OBTIDO (\*\*)



(\*\*) Somatória dos percentuais apurados para os graus de satisfação Ótimo e Bom (item C)

Maricá, de de .

\_\_\_\_\_  
**Avaliador**  
**Fiscal**

\_\_\_\_\_

## **ANEXO B - MEMÓRIA DE CÁLCULO e ENDEREÇOS**

1.1. A memória de cálculo, enquanto documento imprescindível ao planejamento da contratação pública, está prevista no Art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i', da Lei n.º 14.133, a ver:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*(...)*

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

1.2. Para o quantitativo total estimado da contratação levou-se em consideração o quantitativo do Prédio administrativo, Galpões e Unidades de Saúde por m².

1.3. A Rede de Atenção especializada do município, conta com 01 ambulatório - Péricles Siqueira Ferreira, 01 Serviço de Atendimento Especializado (SAE), 02 Centros de especialidades Odontológicas (CEO), 03 Serviços de Atenção Domiciliar, 01 Centro de Diagnóstico e Tratamento (CDT) - Enf. Maria Ivonilda Rodrigues Coelho e 01 Centro Materno Infantil (CMI).

1.4. Ainda no âmbito da Rede de Atenção Especializada, são oferecidos os serviços de atenção psicossocial sendo dividido da seguinte forma: 01 Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III), 01 Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil (CAPSi), 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad), 03 Residências Terapêuticas e 04 Equipe Multidisciplinar de Atenção Especializada em Atenção Psicossocial (EMAEAP).

1.5. No que tange ao Prédio administrativo (prédio sede), são 04 (quatro) pavimentos, com banheiros privativos por salas e coletivos nos pavimentos de uso público (térreo) e administrativo (2º pavimento), bem como copa e refeitório.

1.6. Em relação aos galpões, serão ocupados 05 (cinco) galpões, sendo o Arquivo Geral, Frota, Almoxarifado Central, Almoxarifado Farmacêutico e Patrimônio, separadamente. Compostos de espaço livre central e edificação ao fundo, subdividida em dois pavimentos, cujo pavimento térreo, compõe-se de áreas de apoio como copa e banheiros e no segundo pavimento, duas salas para usos diversos atendidas por banheiros, igualmente equipados.

1.7. Para estimar as áreas totais das unidades constantes foram realizados os levantamentos *in loco* das metragens aproximadas de cada local, sob responsabilidade da FEMAR para realização dos serviços, a saber:

	Unidades	Endereço	Área Construída m <sup>2</sup>	Área livre m <sup>2</sup>
Prédio Sede	PRÉDIO DA SAÚDE	Rua Clímaco Pereira, S/N, Araçatiba - CEP: 24902-035	1.863,04	481,03
Galpões	ARQUIVO	Rod. Amaral Peixoto KM 37 - S/N, Manoel Ribeiro – CEP: 24927-420	702,69	-
	FROTA		702,69	-
	ALMOXARIFADO GERAL		702,69	-
	ALMOXARIFADO FARMACÊUTICO		702,69	-
	PATRIMÔNIO		527,79	-
Unidades da USFs - 1º Distrito	USF CENTRAL	Rua Clímaco Pereira, 241, Centro CEP: 24902-035	270,07	452,13
	USF ELENIR UMBELINO DE MELLO	Rua Ary Spindola - Quadra A, Lote 352 – Centro CEP: 249000-485	305,72	1.989,77
	USF MUMBUCA	Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 T	153,11	199,6
	USF BAIRRO DA AMIZADE	Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd 90 CEP: 24902-165	152,78	485,36
	USF UBATIBA	Av. Niterói, s/nº CEP: 24908-765	173,74	1.149,55
	USF RETIRO	Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850	142,56	128,78
	USF PONTA GROSSA	Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP: 24914-345	162,36	211,13
	USF SACO DAS FLORES	Rua 75, esquina com a rua 73, s/nº, Saco da Flores.	305,32	1113,2
Unidades da USFs - 2º Distrito	USF BARRA	Rua Enâni Manoel Soares CEP:24915-415	186,83	162,5
	USF GUARATIBA	Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105	83,45	844,91
	USF MARINELÂNDIA (CORDEIRINHO)	Rua nove, quadra 15 - Cordeirinho	186,22	302,2
	USF BAMBUÍ	Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710	139,35	115,95
	USF PONTA NEGRA	Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº Ponta Negra - CEP:24925-355	112,8	250,44
	USF ESPRAIADO	Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160	94,42	12,82
Unidades da USFs - 3º Distrito	USF CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS	Cond. Minha Casa Minha Vida Inoã Rua Leonardo Jose Antunes s/n - CEP: 24943-255	216,47	-
	USF CHÁCARA DE INOÃ	Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Polo) CEP: 24941-525	184,58	820,38

	<b>USF INOÃ I</b>	Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº Inoã. CEP: 24942-285	224,04	165,96
	<b>USF INOÃ II</b>	Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070	219,12	497,6
	<b>USF SANTA PAULA</b>	Estrada de Cassorotiba, s/n - Santa Paula	196,62	-
	<b>USF SÃO JOSÉ I</b>	Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185	172,47	1.552,50
	<b>USF SÃO JOSÉ II</b>	Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185	169,52	485,89
Unidades da USFs - 4º Distrito	<b>USF CARLOS MARIGHELLA</b>	Cond. Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu Rua Austria, s/n - CEP: 24900-010	178,35	-
	<b>USF BARROCO</b>	Rua Getúlio Vargas (antiga rua 2), Lote 13, Quadra 4, Itaipuaçu.	123,52	182,92
	<b>USF JARDIM ATLÂNTICO</b>	Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545	178,34	341,32
	<b>USF SANTA RITA</b>	Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83), Jardim Atlântico CEP: 24.934-030	549,06	926,41
	<b>USF RECANTO</b>	Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230	96,34	37,46
Atenção Especializada	<b>CAPS AD</b>	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 – LT 03, QD K – Centro	159,77	207,23
	<b>CAPS III</b>	Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro	453,68	993,78
	<b>CAPSi</b>	Rua Eugênia Modesto da Silva, 363 - LT 01, QD H – Centro	298,6	129,92
	<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO I</b>	Rua Gerônimo Rodrigues, nº 2 - frente e fundos Araçatiba CEP: 24902-060	162,03	101,31
	<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO II</b>	Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43, Quadra 5, Centro - CEP: 24900-770	173,66	158,64
	<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA BARRA</b>	Rua Walter de Carvalho, Lote17 Quadra 3 - Barra	353,5	1.984,00
	<b>CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE MARICÁ (CDT)</b>	Rua Ari Spíndola,399 – Centro, Maricá – RJ, 24900-485	563,86	404,12
	<b>CENTRO MATERNO INFANTIL</b>	Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro, Maricá – RJ, 24942-395	597,17	-
	<b>CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO (BOQUERÃO)</b>	Av. Pref Ivan Munding ,737 – Boquerão – Maricá - RJ	268,9	75,69
	<b>CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO (ITAIPUAÇU)</b>	Rua professor Cardoso de Menezes antiga rua 1 Lt: 15 Qd 133 loteamento Jardim Atlântico	688,55	132,03
	<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)</b>	Endereço SAE Novo: Rua 93, Lt 03, Qd 160 - Araçatiba	194,67	143
	<b>AMBULATÓRIO PÉRICLES SIQUEIRA FERREIRA</b>	Rua Doutor Milton de Souza Pacheco nº 6 – Parque Eldorado, Maricá - Cep: 24903-150	554	70
	<b>CRAD</b>	Av. Roberto Silveira nº 2158 – Bairro Flamengo	531,85	1.322,46
Novas Unidades de USFs	<b>JARDIM ATÂNTICO (CAJUEIRO)</b>	Rua Hélio Guapyassu de Sá, JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL (ITAIPUAÇU) - CEP: 24934050	1313,84	-
	<b>PONTA NEGRA</b>	Rua Vereador Alípio Manoel de Oliveira – S/N - PONTA NEGRA (PONTA NEGRA) - CEP: 24.922-268	1313,84	-
	<b>SANTA RITA (PONTA DO FRANCÊS)</b>	Rua Cento e Dezenove, S/N JARDIM ATLÂNTICO LESTE (ITAIPUAÇU) - CEP: 24.933-150	1313,84	-
	<b>CARLOS ALBERTO SOARES (MCMV INOÃ)</b>	Estrada do Bosque Fundo, S/N BOSQUE FUNDO (LOT BSQ FUNDO) -CEP: 24943060	941,78	-
	<b>CARLOS MARIGUELLA (MCMV ITAIPUAÇU)</b>	Rua R, S/N CHÁCARAS DE INOÃ - CEP: 24940640	941,78	-

	<b>BARROCO</b>	Rua João Toledo Gualberto, S/N BARROCO - ITAIPUAÇU - CEP: 24.936-060	1313,84	-
	<b>JARDIM ATLÂNTICO</b>	Rua Van Lerberg , S/N (antiga rua 34) esquina com a rua Alice Maximino de Souza - JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL (ITAIPUAÇU) - CEP: 24.934-165	1313,84	-
	<b>SÃO JOSÉ (I E II)</b>	Rua Vinte e Dois, S/N - (LOT O MAR) SÃO JOSÉ DE IMBASSAI - CEP: 24.931-375	1313,84	-
	<b>MARQUES / CONDADO</b>	Rua Babaçu, S/N - CONDADO DE MARICÁ - CEP: 24.905-180	941,78	-
	<b>JACAROÁ CAJU</b>	Rua Ovídio Moreira de Souza - S/N - JACAROÁ - CEP: 24.902-430	941,78	-
	<b>MUMBUCA</b>	Rua Manoel Marins, S/N - MUMBUCA - CEP: 24.913-205	959,10	-
	<b>JACONÉ</b>	Estrada Ponta Negra-Sampaio Correia, S/N - JACONÉ (PONTA NEGRA) - CEP: 24.923-500	941,78	-
	<b>BAMBUÍ</b>	Estrada Antônio Calado, S/N BALNEÁRIO BAMBUÍ (PONTA NEGRA) - Cep: 24.920-710	1154,89	-
	<b>BARRA</b>	Rua Francisco Ferreira da Costa, S/N, BARRA DE MARICÁ - CEP: 24.915-428	941,78	-
	<b>CAXITO</b>	Rua Carmem Miranda, S/N - ITAPEBA CEP: 24.912-340	959,1	-
	<b>USF ITAOCAIA</b>	Avenida Tocantins, Loteamento Itaoaia Valley, 3º distrito.	205,32	392,57
	<b>USF SÃO BENTO</b>	Rua 17, esquina com a rua 03, quadra 43, São Bento da Lagoa, Itaipuaçu.	305,32	1.611,11
	Diretoria de Atenção à Saúde	<b>COMPLEXO REGULADOR</b>	Rua Albatroz, Lote 1320, Quadra 43 - Parque Nanci - Maricá/RJ CEP: 24.914-100	344,92
<b>TOTAL</b>		<b>32.641,40</b>	<b>20.635,67</b>	

1.8. Cabe ressaltar que caso haja alterações/atualizações nos endereços supracitados, eles serão previamente comunicados à Contratada.

1.9. E como resultado, nas estimativas de quantitativos, visto a natureza de cada um dos serviços a serem executados, tem-se:

Controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, bem como desalojamento de pombos e morcegos com higienização e desinfecção do ambiente.					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE	PERIOD.	QTDE TOTAL	UNID. DE MEDIDA
1	<b>Desinsetização</b>	32.641,40	MENSAL	<b>391.696,80</b>	m²
2	<b>Descupinização</b>	3.150,00	ANUAL	<b>3.150,00</b>	m
3	<b>Desalojamento de pombos</b>	1.890,00	ANUAL	<b>1.890,00</b>	m
4	<b>Desalojamento de morcegos</b>	4.896,22	ANUAL	<b>4.896,22</b>	m²
5	<b>Armadilha para moscas</b>	126,00	MENSAL	<b>1.512,00</b>	unid.



1.9.1. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas/monitoramento com periodicidade mensal, como também sob demanda, a fim de que a administração do produto, em cada caso, seja aplicada e/ou reaplicada de modo a evitar futuras (re)infestações, inclusive a devida desinfecção do ambiente após o desalojamento destes.

1.10. Para o cálculo do quantitativo fora utilizado os seguintes parâmetros:

1.10.1. Desinsetização: foi adotado uma execução mensal por unidade de saúde. Com isso, a área total considerada é de 32.641,40m<sup>2</sup> (metragem construída em sua totalidade), sendo multiplicada pela quantidade de meses (12), totalizando uma quantidade total de 391.696,80 m<sup>2</sup> para execução do serviço;

1.10.2. Descupinização: levou-se em consideração 50 metros de barreira química por unidade de saúde (63 unidades), totalizando 3.150,00 m por ano;

1.10.3. Desalojamento de pombos: levou-se em consideração 30 metros lineares por unidade de saúde (63 unidades), totalizando 1.890,00 m por ano;

1.10.4. Desalojamento de morcegos: para efeito de memória de cálculo, foi adotado o percentual estimado de 15% (quinze) sobre a totalidade da área construída (32.641,40 m<sup>2</sup>) resultando em 4.896,22 m<sup>2</sup>;

1.10.5. Armadilha para moscas: serão contabilizadas duas armadilhas por unidade de saúde por mês. Sendo 63 unidades de saúde, e totalizando 126 armadilhas por mês, resulta-se em 1512,00 unidades de execução do serviço;

Maricá, 09 de agosto de 2024.

**Responsável Técnico,**

**Alessandra Lopes Rangel**  
Superintendente de Infraestrutura  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.020

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat.: 3.300.002

## B- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para análise da melhor solução para controle de vetores e pragas urbanas nos prédios administrativos e unidades de Saúde do Município de Maricá, a fim de atender as obrigações assumidas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR e o Município de Maricá, através da Secretaria Municipal de Saúde.*

### 1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para análise da melhor solução do controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como: roedores, baratas, moscas, traças, carrapatos, pulgas, percevejos, escorpiões, caramujos, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito vetores de doenças, cupins, pombos e morcegos (repelentes), englobando desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, com higienização e desinfecção do ambiente, a fim de atender o planejamento proposto no contrato de gestão com a Fundação Estatal de Saúde de Maricá.

### 2. DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 13493/2022, que tem como objetivo a execução de parte do Plano Operativo (PO) para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA (AESP), OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR (CR) e TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, com fundamento no artigo 37, §8º, da CF/88, na Lei Complementar Municipal n.º 349/2021 e na Lei Municipal n.º 3.092/2021, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

2.2. O Art. 49, inciso III do Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR (Resolução nº 01/2022) atribui especificamente à Superintendência de Infraestrutura responder pela gestão dos projetos e serviços relativos às áreas de Engenharia e Arquitetura da FEMAR. Desta forma, vislumbrou-se a necessidade dos serviços que tem como objetivo erradicar, controlar e prevenir a proliferação de vetores e pragas e a transmissão de doenças, visando a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos profissionais da saúde e seus pacientes, servidores, terceirizados e visitantes, com o combate, eliminação ou repelência de vários tipos de vírus, insetos e animais nocivos à

saúde, tais como: roedores, baratas, moscas, traças, carrapatos, pulgas, percevejos, escorpiões, caramujos, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos e morcegos (repelente), nas instalações prediais administrativas e das unidades de saúde. Além disso, existem meses do ano em que o nosso Estado enfrenta um período chuvoso o qual ocasiona o aumento da proliferação de tais insetos e animais, os quais tornam os ambientes insalubres e assim transmitem doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e tantas outras.

2.3. A rede de atenção à saúde do município de Maricá é constituída pela Atenção Primária, que desempenha o papel de coordenadora do cuidado à saúde da população adscrita e ordenadora da RAS, sendo o centro de comunicação com toda a Rede.

2.4. No município, o serviço de atenção psicossocial é composto pelos seguintes equipamentos: 01 Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III), 01 Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil (CAPSi), 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad), 03 Residências Terapêuticas e 04 Equipe Multidisciplinar de Atenção Especializada em Atenção Psicossocial (EMAEAP).

2.5. A Rede de Atenção especializada do município, conta com 01 ambulatório - Péricles Siqueira Ferreira, 01 Serviço de Atendimento Especializado (SAE), 02 Centros de especialidades Odontológicas (CEO), 03 Serviços de Atenção Domiciliar, 01 Centro de Diagnóstico e Tratamento (CDT) - Enf. Maria Ivonilda Rodrigues Coelho e 01 Centro Materno Infantil (CMI).

2.6. Na RAS as Unidades de Saúde da Família e da Atenção Especializada constituem equipamentos de saúde essenciais para a prestação de atendimento resolutivo e qualificado aos usuários acometidos por quadros crônicos e agudos de natureza clínica, bem como realiza o primeiro atendimento aos casos urgentes, estabilizando os usuários e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, para todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços especializados.

**Quadro 1. - Distribuição das Unidades de Saúde da Família e Atenção Especializada por distrito, Maricá, Rio de Janeiro, 2021.**

1º Distrito	2º Distrito	3º Distrito	4º Distrito
-------------	-------------	-------------	-------------

<ul style="list-style-type: none"> <li>-USF Mumbuca</li> <li>-USF Bairro da Amizade</li> <li>-USF Central</li> <li>-USF Elenir Umbelino</li> <li>-USF Ubatiba</li> <li>-USF Ponta Grossa</li> <li>-USF Retiro</li> <li>-Ambulatório de Especialidades Péricles Siqueira</li> <li>-Centro Materno Infantil</li> <li>-Centro de Tratamento e Diagnóstico</li> <li>-Serviço de Atendimento Especializado</li> <li>-Centro de Especialidades Odontológica</li> <li>-Centro de Atenção Psicossocial III</li> <li>-Centro de Atenção Psicossocial Infante juvenil</li> <li>-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-USF Espraiado</li> <li>-USF Bambuí</li> <li>-USF Guaratiba</li> <li>-USF Marinelândia</li> <li>-USF Ponta Negra</li> <li>-USF Barra</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- USF Caio Figueiredo</li> <li>-USF Inoã II</li> <li>-USF Chácara de Inoã</li> <li>-USF Santa Paula</li> <li>-USF Carlos Alberto</li> <li>-USF São José I</li> <li>-USF São José II</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-USF Recanto</li> <li>-USF Jardim Atlântico</li> <li>-USF Barroco</li> <li>-USF Santa Rita</li> <li>-USF Carlos Marighella</li> <li>-Centro de Especialidades Odontológica</li> <li>-USB São Bento</li> </ul>
--	--	---	--

**Fonte: a autora, 2023.**

2.7. Em relação aos prédios administrativos, considerou-se a Sede, cujas áreas a serem desinsetizadas consideradas foi a área total construída de 1.863,04 m<sup>2</sup>, e os galpões que serão utilizados como Arquivo Geral, Frota, Almoxarifado Central, Almoxarifado Farmacêutico e Patrimônio totalizando 3.345,21 m<sup>2</sup>.

2.8. O Prédio Sede será ocupado nos 04 (quatro) pavimentos existentes com equipes de atividades laborais de atendimento ao público e serviços administrativos, dispostos em salas equipadas com mobiliários e equipamentos necessários ao suporte das atividades exercidas pelos profissionais, banheiros privativos por salas e coletivos nos pavimentos de uso público (térreo) e administrativo (2º pavimento), bem como copa e refeitório para guarda e aquecimento de refeições de profissionais.

2.9. Serão ocupados 05 (cinco) galpões estando contido neste o Arquivo Geral, Frota, Almoxarifado Central, Almoxarifado Farmacêutico e Patrimônio, separadamente. São compostos de espaço livre central e edificação ao fundo, subdividida em dois pavimentos, cujo pavimento térreo, compõe-se de áreas de apoio como copa e banheiros e no segundo pavimento, duas salas para usos diversos atendidas por banheiros, igualmente equipados.

2.10. A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências dos imóveis geridos pela FEMAR, de forma a preservar a saúde de funcionários, usuários e transeuntes nas instalações administrativas e unidades de saúde, além de conservar o patrimônio da Instituição, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

2.11. A ausência dos serviços em questão pode tornar insalubre o ambiente das dependências FEMAR, causar agravos à saúde dos usuários e pacientes, além de prejuízos econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções.

2.12. Diante do acima exposto, fica claro que os serviços citados acima devem ser prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade exigidos por normas, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas da FEMAR com a manutenção de um ambiente saudável livre de pragas e doenças.

2.13. É importante destacar que a interrupção dos serviços pode comprometer os atendimentos aos usuários que utilizam dos recursos públicos de saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em, no mínimo, os seguintes órgãos fiscalizadores: ANVISA, VISA (Vigilância Sanitária) e INEA.

3.2. A empresa deve apresentar capacidade técnico-jurídica, para oferecer a modalidade de serviços continuados de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, higienização e desinfecção bem como oferecer serviços relacionados ao controle e manejo de animais silvestres, tais como: morcegos e pombos.

3.3. A empresa deverá possuir:

3.3.1. Expertise na prestação dos serviços apresentados;

3.3.2. Qualificação e capacidade técnica comprovada na prestação de serviços de controle de pragas, apresentando atestados de capacidade técnica e responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa e deste profissional junto ao Órgão fiscalizador pertinente (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV).

3.3.3. Licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico, como por exemplo: (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV);

3.3.1. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS);



3.3.1. Licença de operação emitida pelo órgão pertinente ao serviço, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e LEI Nº 7806 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 (DISPÕE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) em seu § 1º diz que a empresa especializada no Controle de Pragas e Vetores estará autorizada a realizar serviços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após estar devidamente licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

3.3.2. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional conforme a LEI ESTADUAL Nº 7806 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, parágrafo único do artigo 8;

3.3.3. O(s) atestado(s) de aptidão técnica deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado;

3.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir o contido na Resolução – RDC nº 622/2022;

3.3.5. A CONTRATADA deve apresentar uma ficha de segurança de produtos químicos (FISPQ), para métodos a serem utilizados nas aplicações de inseticida líquido ou em pó, gel inseticida (baraticida.), rodenticida em sachês e aerossol.

3.4. Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e apurados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, em conformidade com os serviços prestados.

3.5. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO– IMR, constante no anexo I e estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados por FISCAIS designados pela CONTRATADA, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, conforme modelo constante no Anexo I.

3.6. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

3.7. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades, a ser formalizada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

3.8. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

3.9. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

3.10. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

3.11. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os elementos (insumos, mão-de-obra e equipamentos) necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computadas qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

3.12. Deverá ser realizada uma avaliação prévia, que determinarão as pragas à serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, seja de forma preventiva, corretiva ou emergencial.

3.13. A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 01 (um) responsável técnico, com formação em nível superior com registro no respectivo Conselho de representação profissional, apresentando comprovação de que já exerceram atividades compatíveis com os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

3.14. A empresa deverá apresentar Licença de operação válida, assim como demais licenças e registros municipais, estaduais e federais necessários para realização de atividades de controle e vetores de pragas urbanas.

3.15. A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao conselho profissional responsável pela fiscalização em sua área de atuação, através de documento emitido por esse conselho.

3.16. O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao Conselho responsável de sua categoria.

3.17. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial as unidades de saúde e aos prédios administrativos da FEMAR para o controle de pragas urbanas e manutenção de um ambiente adequado aos funcionários, usuários e transeuntes, na qual sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO SOLUÇÃO A CONTRATAR)**

4.1. Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda às necessidades da FEMAR, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes à solução escolhida.

4.2. Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação deste Município – que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

4.3. A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, tendo sido encontrados os seguintes resultados:

**Opção 1: Contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de desinsetização, descupinização, desratização, higienização e desinfecção sem fornecimento de material:** Essa solução trata da contratação de empresa dos serviços sem fornecimento de material. A presente solução **não atende** a demanda da FEMAR, pois para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa. A FEMAR não possui em seu quadro de funcionários profissional habilitado para esses serviços o que possibilitaria prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, uma vez que poderá acarretar transtornos para uma eficiente execução dos serviços, além de não ser uma contratação usual na administração pública.

**Opção 2: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, descupinização, desratização, higienização e desinfecção com fornecimento de material:** Essa solução trata da contratação de empresa especializada na prestação do serviço. A presente solução **atende** a demanda da FEMAR, no intuito de facilitar a operacionalização dos serviços de forma eficaz e segura através de empresa especializada, com profissionais qualificados e habilitados para fornecimento, aplicação e manuseio dos produtos utilizados, visando o cumprimento das normas e boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, sendo uma contratação usual na Administração Pública.

4.4. Informa-se na oportunidade que encontrou-se as contratações realizadas Prefeitura Municipal de Paulista - Edital nº SEDUC 003/2023 - Pregão – Eletrônico - Contratação de

empresa para prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como: formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, roedores e cupins, englobando desinsetização, desratização e descupinização, **no valor total estimado da compra de R\$ R\$ 347.094,93 (trezentos e quarenta e sete mil e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)**, (<https://pncp.gov.br/app/editais/10408839000117/2023/3>), pela Prefeitura de Santarém Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - Contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas: desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos, dedetização, sanitização e controle de morcegos para atender as necessidades da SEMED, dos órgãos a ela vinculados e das unidades de educação eletrônicos no portal da transparência, **no valor estimado total de R\$ 314.312,07 (trezentos e quatorze mil trezentos e doze reais e sete centavos)**, (<https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/licitacao-contratosconvenios/licitacao/pregao-eletronico-0052023-6e891100-2e0a-4b4b-954e-aabd939b59fc>).

4.5. Fica evidente que a contratação de uma empresa especializada para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização, descupinização, desratização com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra qualificada é a mais indicada para atender as necessidades específicas dos órgãos de maneira semelhante ao que se pretende com o objeto deste Estudo.

4.6. Elegeu-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, e higienização do ambiente após operação, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços nas dependências internas e externas da FEMAR.

4.7. Pretende-se contratar empresa especializada no ramo de controle e prevenção de pragas urbanas, sendo classificada como serviço comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo, considerando o serviço de desinsetização comum e de prestação continuada.

4.8. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove competição, atende aos aspectos de economicidade, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial à FEMAR, para o controle de pragas urbanas e manutenção de um ambiente adequado aos seus usuários. Sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades de prestação de serviços de saúde pública à população.

**5.2.** Os serviços contratados visam manter condições adequadas de salubridade e higiene, com a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, em lote único, com periodicidade específica, sendo visitas mensais para verificação da necessidade dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e demais controles de pragas e vetores, em casos de desalojamento de pombos e morcegos, em todas as dependências das Unidades de saúde e administrativas da FEMAR, conforme tabela abaixo:

CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS TAIS COMO: ROEDORES, BARATAS, MOSCAS, FORMIGAS, CUPINS, POMBOS E MORCEGOS (REPELENTE), ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS COM HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE.					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALVO	PERIODICIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	<b>Desinsetização</b>	Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área.	Aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores	Mensal	m <sup>2</sup>
2	<b>Descupinização</b>	visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados.	Cupins e brocas	Anual	m
3	<b>Desalojamento de pombos</b>	Controle de pombos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agridem o meio ambiente, incluindo higienização e desinfecção.	Pombos	Anual	m
4	<b>Desalojamento de morcegos</b>	Controle de morcegos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agridem o meio ambiente.	Morcegos	Anual	m <sup>2</sup>
5	<b>Armadilha para moscas</b>	A armadilha para moscas para o controle biológico de pragas, utilizada para reduzir a população de moscas, incluindo higienização e desinfecção.	Moscas	Mensal	Unid

**5.3.** Com base no que foi levantado em relação a formas de combate e periodicidade necessária para manter o bom funcionamento das unidades de saúde e um ambiente salubre e de boa convivência, desenvolveu-se planilha discriminando unidade de medida adotada, quantidade de aplicações, valor unitário e total da contratação assim conseguindo detalhar o impacto financeiro causado:

5.3.1. Desinsetização: foi adotado uma execução mensal por equipamento público. Com isso, a área total considerada é de 32.641,40m<sup>2</sup> (metragem construída em sua



totalidade), sendo multiplicada pela quantidade de meses (12), totalizando uma quantidade total de 391.696,80 m<sup>2</sup> para execução do serviço;

5.3.2. Descupinização: levou-se em consideração 50 metros de barreira química por equipamento público (63 unidades), totalizando 3.150,00 m por ano;

5.3.3. Desalojamento de pombos: levou-se em consideração 30 metros lineares por equipamento público (63 unidades), totalizando 1.890,00 m por ano;

5.3.4. Desalojamento de morcegos: para efeito de memória de cálculo, foi adotado o percentual estimado de 15% (quinze) sobre a totalidade da área construída (32.641,40m<sup>2</sup>) resultando em 4.896,22 m<sup>2</sup>;

5.3.5. Armadilha para moscas: serão contabilizadas duas armadilhas por equipamento público por mês. Sendo 63 equipamentos públicos, e totalizando 126 armadilhas por mês, resulta-se em 1512,00 unidades de execução do serviço.

**5.4.** A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas/monitoramento com periodicidade mensal, como também sob demanda, a fim de que a administração do produto, em cada caso, seja aplicada e/ou reaplicada de modo a evitar futuras (re)infestações, inclusive a devida desinfecção do ambiente após o desalojamento destes.

#### **Prazo de Vigência**

**5.5.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

#### **Da metodologia de execução**

**5.6.** Segue os endereços das edificações sob responsabilidade da FEMAR para realização dos serviços:

<b>CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS TAIS COMO: ROEDORES, BARATAS, MOSCAS, FORMIGAS, CUPINS, POMBOS E MORCEGOS (REPELENTE), ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS COM HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE.</b>							
<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QTDE</b>	<b>PERIOD.</b>	<b>QTDE TOTAL</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>Desinsetização</b>	32.641,40	MENSAL	<b>391.696,80</b>	m <sup>2</sup>	R\$ 1,97	R\$ 771.642,70
2	<b>Descupinização</b>	3.150,00	ANUAL	<b>3.150,00</b>	m	R\$ 132,00	R\$ 415.800,00

3	Desalojamento de pombos	1.890,00	ANUAL	<b>1.890,00</b>	m	R\$ 71,23	R\$ 134.624,70
4	Desalojamento de morcegos	4.896,22	ANUAL	<b>4.896,22</b>	m <sup>2</sup>	R\$ 27,87	R\$ 136.457,65
5	Armadilha para moscas	126,00	MENSAL	<b>1.512,00</b>	un	R\$ 258,00	R\$ 390.096,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.848.621,05</b>

Prédio Sede	Endereço
<b>PRÉDIO DA SAÚDE</b>	Rua Clímaco Pereira, S/N, Araçatiba - CEP: 24902-035
Galpões	Endereço
<b>ARQUIVO, FROTA, ALMOXARIFADO GERAL, ALMOXARIFADO FARMACÊUTICO E PATRIMÔNIO</b>	Rod. Amaral Peixoto KM 37 - S/N, Manoel Ribeiro – CEP: 24927-420
Unidades da USFs - 1º Distrito	Endereço
<b>USF CENTRAL</b>	Rua Clímaco Pereira, 241, Centro CEP: 24902-035
<b>USF ELENIR UMBELINO DE MELLO</b>	Rua Ary Spindola - Quadra A, Lote 352 – Centro CEP: 249000-485
<b>USF MUMBUCA</b>	Rua Manoel Marins, s/nº CEP: 24913-205
<b>USF BAIRRO DA AMIZADE</b>	Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lote 28, Quadra 90 CEP: 24902-165
<b>USF UBATIBA</b>	Av. Niterói, s/nº CEP: 24908-765
<b>USF RETIRO</b>	Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850
<b>USF PONTA GROSSA</b>	Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP: 24914-345
<b>USF SACO DAS FLORES</b>	Rua 75, esquina com a rua 73, s/nº, Saco da Flores.
Unidades da USFs - 2º Distrito	Endereço
<b>USF BARRA</b>	Rua Ernâni Manoel Soares CEP:24915-415
<b>USF GUARATIBA</b>	Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105
<b>USF MARINELÂNDIA (CORDEIRINHO)</b>	Rua nove, quadra 15 - Cordeirinho
<b>USF BAMBUÍ</b>	Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710
<b>USF PONTA NEGRA</b>	Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº Ponta Negra - CEP:24925-355
<b>USF ESPRAIADO</b>	Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160
Unidades da USFs - 3º Distrito	Endereço
<b>USF CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS</b>	Cond. Minha Casa Minha Vida Inoã Rua Leonardo Jose Antunes s/n - CEP: 24943-255
<b>USF CHÁCARA DE INOÃ</b>	Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Polo) CEP: 24941-525
<b>USF INOÃ I</b>	Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº Inoã. CEP: 24942-285
<b>USF INOÃ II</b>	Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070
<b>USF SANTA PAULA</b>	Estrada de Cassorotiba, s/n - Santa Paula
<b>USF SÃO JOSÉ I</b>	Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185
<b>USF SÃO JOSÉ II</b>	Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185
Unidades da USFs - 4º Distrito	Endereço
<b>USF CARLOS MARIGHELLA</b>	Cond. Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu Rua Áustria, s/n - CEP: 24900-010
<b>USF BARROÇO</b>	Rua Getúlio Vargas (antiga rua 2), Lote 13, Quadra 4, Itaipuaçu.
<b>USF JARDIM ATLÂNTICO</b>	Rua 36, Lote 01, Quadra 206 CEP: 24935-545

<b>USF SANTA RITA</b>	Rua 36, Quadra 433 (esquina com rua 83), Jardim Atlântico CEP: 24934-030
<b>USF RECANTO</b>	Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230
<b>Atenção Especializada</b>	<b>Endereço</b>
<b>CAPS AD</b>	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 – LT 03, QD K – Centro
<b>CAPS III</b>	Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro
<b>CAPSi</b>	Rua Eugênia Modesto da Silva, 363 - LT 01, QD H – Centro
<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO I</b>	Rua Gerônimo Rodrigues, nº 2 - frente e fundos Araçatiba CEP: 24902-060
<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO II</b>	Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43, Quadra 5, Centro - CEP: 24900-770
<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA BARRA</b>	Rua Walter de Carvalho, Lote17 Quadra 3 - Barra
<b>CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE MARICÁ (CDT)</b>	Rua Ari Spíndola,399 – Centro, Maricá – RJ, 24900-485
<b>CENTRO MATERNO INFANTIL</b>	Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro, Maricá – RJ, 24942-395
<b>CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO (BOQUERÃO)</b>	Av. Pref. Ivan Mundin ,737 – Boqueirão – Maricá - RJ
<b>CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO (ITAIPUAÇU)</b>	Rua professor Cardoso de Menezes antiga rua 1 Lote: 15 Quadra 133 loteamento Jardim Atlântico
<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)</b>	Endereço SAE Novo: Rua 93, Lote 03, Quadra 160 Araçatiba
<b>AMBULATÓRIO PÉRICLES SIQUEIRA FERREIRA</b>	Rua Doutor Milton de Souza Pacheco nº 6 – Parque Eldorado, Maricá Cep: 24903-150
<b>CRAD</b>	Av. Roberto Silveira nº 2.158 – Bairro: Flamengo
<b>Novas Unidades de USFs</b>	<b>Endereço</b>
<b>JARDIM ATLÂNTICO (CAJUEIRO)</b>	Rua Hélio Guapyassu de Sá, JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL (ITAIPUAÇU) CEP: 24934050
<b>PONTA NEGRA</b>	Rua Vereador Alípio Manoel de Oliveira – S/N PONTA NEGRA (PONTA NEGRA) CEP: 24922268
<b>SANTA RITA (PONTA DO FRANCÊS)</b>	Rua Cento e Dezenove, S/N JARDIM ATLÂNTICO LESTE (ITAIPUAÇU) CEP: 24933150
<b>CARLOS ALBERTO SOARES (MCMV INOÃ)</b>	Estrada do Bosque Fundo, S/N BOSQUE FUNDO (LOT BSQ FUNDO) CEP: 24943060
<b>CARLOS MARIGUELLA (MCMV ITAIPUAÇU)</b>	Rua R, S/N CHÁCARAS DE INOÃ CEP: 24940640
<b>BARROCO</b>	Rua João Toledo Gualberto, S/N BARROCO - ITAIPUAÇU CEP: 24936060
<b>JARDIM ATLÂNTICO</b>	Rua Van Lenberg, S/N (antiga rua 34) esquina com a rua Alice Maximino de Souza JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL (ITAIPUAÇU) CEP: 24934165
<b>SÃO JOSÉ (I E II)</b>	Rua Vinte e Dois, S/N (LOT O MAR) SÃO JOSÉ DE IMBASSAI - CEP: 24931375
<b>MARQUES / CONDADO</b>	Rua Babaçu, S/N CONDADO DE MARICÁ CEP: 24905180

<b>JACAROÁ CAJU</b>	Rua Ovídio Moreira de Souza - S/N JACAROÁ CEP: 24902430
<b>MUMBUCA</b>	Rua Manoel Marins, S/N, Maricá, RJ MUMBUCA CEP. 24913-205
<b>JACONÉ</b>	Estrada Ponta Negra-Sampaio Correia, S/N JACONÉ (PONTA NEGRA) CEP: 24923500
<b>BAMBUÍ</b>	Estrada Antônio Calado, S/N BALNEÁRIO BAMBUÍ (PONTA NEGRA) Cep: 24920-710
<b>BARRA</b>	Rua Francisco Ferreira da Costa, S/N, BARRA DE MARICÁ CEP: 24915428
<b>CAXITO</b>	Rua Carmem Miranda, S/N ITAPEBA CEP: 24912340
<b>USF ITAOCAIA</b>	Avenida Tocantins, Loteamento Itaoaia Valley, 3º distrito.
<b>USF SÃO BENTO</b>	Rua 17, esquina com a rua 03, quadra 43, São Bento da Lagoa, Itaipuaçu.
<b>Diretoria de Atenção a Saúde</b>	<b>Endereço</b>
<b>COMPLEXO REGULADOR</b>	Rua Albatroz, Nº 1.320 - Parque Nanci - Maricá/rj. Cep: 24.914-100.

**5.7.** Conforme exposto no presente estudo, a solução escolhida com base em critérios técnicos e econômicos foi à contratação de empresa especializada para serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos prédios administrativos e unidades de Saúde do Município de Maricá, com as especificações constantes neste ETP, para a Fundação Estatal de Saúde de Maricá.

**5.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela CONTRATANTE.

**5.9.** A RDC-622/2022 da ANVISA, no seu Artigo 3º Inciso II diz que a CONTRATADA, em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE deverá adotar um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente, ou seja, a empresa deverá realizar visitas mensais nas edificações e caso na vistoria seja detectado a necessidade de intervenção, será realizado a aplicação dos produtos adequados.

**5.10.** A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução que deverá ser validado pela CONTRATANTE e adotar as seguintes premissas:

- 5.10.1. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- 5.10.2. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;

- 5.10.3. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- 5.10.4. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
- 5.10.5. Não interferir na rotina do ambiente;
- 5.10.6. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 5.10.7. Garantir a aplicação dos produtos por profissionais treinados e identificados;
- 5.10.8. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;
- 5.10.9. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;
- 5.10.10. Utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.

### **Das especificações dos serviços**

**5.11.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos previstos neste Estudo.

**5.12.** Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos.

**5.13.** Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme Resolução-RDC n.º 622/2022.

**5.14.** A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente de acordo com o Art. 13º RDC 622/2022 ANVISA/MS;

**5.15.** Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais e compreendem:

### **Desinsetização**



**5.16.** Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Consiste na aplicação de inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido.

**5.17.** Excepcionalmente, as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.

**5.18.** Nas áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual. Deverão ser micro pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da CONTRATADA.

**5.19.** Nas áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação de inseticida em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos.

**5.20.** Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser controlada.

**5.21.** Na desinsetização das áreas de reserva técnica e de pisos de madeira deverá ser utilizada EXCLUSIVAMENTE massa e não produtos de aspergir.

**5.22.** Para maior eficácia, se faz necessário adotar medidas mitigatórias quanto ao monitoramento dos espaços impactados pelo processo de desinsetização, uma maneira que deve ser adotada é o monitoramento/análise dos ambientes.

**5.23.** É o acompanhamento sistêmico dos resultados do Manejo Integrado de Pragas. Avalia a eficácia das ações instituídas e fornece subsídios para programar futuras intervenções e eventuais alterações.

**5.24.** O monitoramento consiste em o responsável designado pela CONTRATADA inspecionar minuciosamente os imóveis administrados pela FEMAR de forma minimamente mensal e emitir um parecer de forma simples e claro sobre a eficácia dos métodos utilizados nas unidades de saúde. Em casos onde houver ocorrências de pragas em tempo real, fazer análise minuciosa do ocorrido, juntamente com quantitativos de metragem atingida pela

praga, como metodologia necessária para mitigação do problema, sempre visando o mínimo de danos ao meio ambiente e ao espaço de trabalho.

**5.25.** Todas as medidas adotadas devem ser registradas e enviadas ao responsável designado pela CONTRATANTE, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelo responsável da elaboração do documento, através do telefone (21) 97180-4369 e e-mail: conservacaopredial.femar@gmail.com e devendo ser atestado o recebimento pela CONTRATANTE.

**5.26. Planilha de controle**

5.26.1. Planilha de inspeção (pragas em geral). Elaboração de uma planilha simples específica para o registro de aparecimento de pragas em período minimamente mensal, para cada área. Este registro será preenchido pelo responsável designado pela CONTRATADA.

**5.27. Relatórios técnicos**

5.27.1. Serão elaborados relatórios específicos que detalha, as áreas tratadas, produtos utilizados, problemas ocorridos, etc. com análise de resultados por áreas.

**5.28. Relatório gerencial**

5.28.1. É o resumo de todas as atividades de controle, bem como os relatórios de controle e os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Serão emitidos trimestralmente, reportando resultados obtidos, melhorias nas condições de saneamento ambiental, sugestões, pendências, etc.

**5.29. Formas de Combate**

5.29.1. Iscagem com gel – Consiste na aplicação de defensivo em forma de gel. Não libera cheiro, podendo ser utilizado no ambiente sem precisar afastar as pessoas do local tratado. Não é necessário o interrompimento do expediente. Evita o transtorno de movimentação de móveis e utensílios ou desocupação do local. Com efeito atrativo, contamina toda a população de insetos;

5.29.2. Pulverização – Aplicação de defensivos através de pulverização. Importante na aplicação em redes sanitárias (ralos e esgotos). Com efeito residual, visa a ação imediata contra diversos insetos;

5.29.3. Polvilhamento – Aplicação de pó seco através de polvilhadeiras. Ideal para locais onde não haja condições de aplicação de defensivos líquidos, como áreas elétricas. Desaloja e extermina os insetos;

5.29.4. Atomização – Aplicação de defensivos líquidos com utilização de atomizador com motor a gasolina (UBV- ultra baixo volume). Controle espacial com aplicação de calda inseticida através de micro pulverização com UBV para combate a moscas, mosquitos, e outros insetos em suas fases aladas.

**5.30. Armadilha para moscas**

5.30.1. Aplicação de mosquicida de alto poder residual pelos métodos de pulverização e/ou pincelamento nas superfícies de pouso das moscas e fornecimento de armadilhas luminosas para captura de moscas através de lâmpadas e colas, onde a proliferação demandar a instalação das armadilhas, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção, substituir as que apresentarem defeitos e suporte durante os doze meses de garantia do serviço. Além do fornecimento das armadilhas, a contratação contempla a limpeza e manutenção das mesmas.

5.30.2. Configura a limpeza e manutenção de seus componentes, como lâmpadas e cola.

Onde demandar a instalação de armadilhas para moscas a limpeza e manutenção das armadilhas deve ser mensal assim minimizando o risco de acúmulo de resíduos oriundos dos insetos coletados, sempre priorizando a salubridade do ambiente de trabalho, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante toda o período de garantia do serviço.

**5.31. Desratização**

5.31.1. Visa o controle de ratos e consiste em empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-isca, com chaves nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas).

5.31.2. A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores. A desratização deve contemplar as seguintes áreas: lajes do prédio, casa de máquinas, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósito e no edifício), áreas de distribuição, carga e descarga, arquivo morto, áreas externas, jardins, estacionamentos, oficinas, áreas de manutenção, locais de guarda de patrimônio, rouparia, ou qualquer outra área não relacionada.

5.31.3. Formas de combate

- a) Iscas peletizadas (granuladas);
- b) Iscas parafinadas;
- c) Pó de contato;

- d) Armadilhas adesivas;
- e) Pontos permanentes de iscagem em armadilhas plásticas.

### **5.32. Descupinização**

5.32.1. visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e subninhos de cupins existentes no local.

5.32.2. CONTRATADA deverá identificar a espécie e deverá fazer uma avaliação criteriosa da área infestada e o grau de infestação e definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento, as técnicas operacionais de aplicação poderão ser:

5.32.3. Descupinização com Barreira Química: utilizado em infestação de cupins subterrâneos, onde são injetados inseticidas no solo, em paredes, lajes de concreto, caixões perdidos, etc.

5.32.4. Descupinização com Tratamento em Madeiramento: São injetados inseticidas com perfurações estratégicas na madeira infestada. E, depois disso é feita uma pulverização externa para evitar novas infestações.

5.32.5. Descupinização com Pó Químico: Aplicação de inseticida em pó, diretamente nos condutores de Eletricidade e telefonia;

5.32.6. Descupinização com Micro pulverização / Injeção / Pincelamento: Consiste em aplicar a calda cupinicida com bombas elétricas ou manuais de pressão diretamente no madeiramento de forma que absorva uma camada suficiente para eliminar e prevenir o madeiramento contra xilófagos, havendo necessidade de furações, estes serão injetados com bicos especiais para cada tipo de madeiramento.

5.32.7. Para que haja um controle efetivo, é essencial que haja tanto ações preventivas quanto corretivas. Medidas preventivas e combativas para cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de árvore e cupim de montículo.

5.32.8. A aplicação de formas de combate e descupinização nas áreas fechadas e abertas (críticas e semicríticas) das unidades operacionais será determinado mediante necessidade apontada nas visitas técnicas/monitoramento mensais, preestabelecidas nesse Estudo Técnico Preliminar- com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante todo o período de garantia do serviço.

5.32.9. A metodologia pesquisada em mercado faz referência ao uso de barreira química a cada trecho de 50 metros lineares de área construída. A empresa ganhadora deverá dar garantia de eficácia do serviço na área total contratada.

5.32.10. De acordo com as RDCs DA ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, todos necessitam de um plano de ação com manutenção do controle de pragas.

### **5.33. Formas de combate:**

5.33.1. Pulverização – Aplicação de defensivos através de pulverização, formando uma camada de proteção. Poderá ser necessária a furação estratégica de paredes ou pisos para penetração do produto impedindo a invasão e circulação dos cupins nas áreas tratadas;

5.33.2. Polvilhamento – Ideal para vias de acesso a estrutura onde passam condutores de energia e fiação de um modo geral e que não poderá ser utilizado produto líquido. Realiza-se um bloqueio com pó químico através de polvilhadeiras;

5.33.3. Tratamento do solo – Utilização de sistema de dreno. Ideal para tratamento preventivo do solo antes da construção (tratamento único com sistema de irrigação do subsolo com utilização de aspersores, tubulações, válvulas, bomba de ½ HP e fixadores de teto;

5.33.4. Remoção de ninhos e partes afetadas: Remoção física de colônias e partes de móveis ou estruturas que foram afetadas e destruídas.

### **5.34. Desalojamento de pombos e morcegos**

5.34.1. Controle de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida;

5.34.2. Apresentar os materiais estritamente de acordo com as especificações constantes neste ETP:

5.34.3. Desinfecção – combate por meio de processo físico ou químico com o objetivo de eliminar micro-organismos patogênicos ou não de objetos inanimados e superfícies;

5.34.4. O método de desinfecção físico é a mecânica que envolve o calor como agente desinfetante. Para o processo, normalmente são usados equipamentos que permitem mais controle e menos risco operacional. São eles:

- lavadoras termo desinfetadoras
- lavadoras de descarga e pasteurizadores.



5.34.5. Assim sendo, o método físico exige atenção especial aos aparelhos que serão desinfetados, sendo necessária a confirmação se são vulneráveis ou não a altas temperaturas. Entre as principais vantagens do método, destacam-se:

- Desinfecção de alto nível;
- Permite padronização, monitoramento e registro dos processos;
- Minimiza erros;
- Não deixam resíduos;
- Baixo risco operacional.

**5.35.** O método de desinfecção química é ainda mais complexo e exige grande atenção da equipe responsável pela aplicação. Isso se deve aos perigos toxicológicos dos produtos químicos que, se mal administrados, além de não completar sua função, podem prejudicar a saúde das pessoas que estão no local. b.1) existem superfícies e ambientes que acabam dificultando a operação de uma desinfecção física, tornando a química a melhor, se não, a única viável. Portanto, alguns fatores devem ser levados em consideração ao se utilizar desinfetantes químicos, como:

5.35.1. A superfície a ser higienizada: se for lisa e não porosa, o processo será mais fácil e rápido. Superfícies com articulações e permeáveis tendem a ser mais difíceis de desinfetar. Nessas situações, o desinfetante precisa ser deixado por mais tempo na área;

5.35.2. A quantidade de micro-organismos e sua resistência: normalmente, quanto maior o nível de germes presentes, maior deve ser o tempo de contato com o desinfetante. A limpeza do local antes de usar o germicida também é de extrema importância, pois ajuda a reduzir o número de agentes contaminantes. Já a resistência influencia até mesmo na classificação do desinfetante, bem como no seu tempo de ação;

5.35.3. Outros fatores como a dureza da água utilizada para diluição, o PH da solução e presença de outros químicos também influenciam na escolha do produto. O importante é ter produtos de fabricantes confiáveis. Observar se os rótulos têm as informações necessárias para que a escolha e o uso do germicida sejam apropriados à de desinfecção.

5.35.4. A liberação para execução do serviço de desalojamento de pombos e morcegos será determinada mediante necessidade apontada nas visitas técnicas/monitoramento mensais, preestabelecidas nesse Estudo Técnico Preliminar e sendo canceladas pelo responsável determinado pela CONTRATANTE, com

garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os doze meses de garantia do serviço.

5.35.5. Com base no que é utilizado no mercado hoje, em relação a desalojamento de pombos, o serviço de controle de infestação de pombos nas unidades de saúde será realizado através de processos de afastamento e exclusão de modo a não causar injúrias as aves porto que não são consideradas pragas urbanas e estão protegidas pelas leis ambientais. A eliminação dos locais de pouso e abrigos será feita com a instalação de espículas plásticas flexíveis, instaladas a cada 30 metros lineares, a empresa ganhadora deverá dar garantia de eficácia do serviço na área total contratada. (De acordo com as RDCs DA ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, todos necessitam de um plano de ação com manutenção do controle de pragas.)

5.35.6. O processo de higienização e desinfecção é necessário sempre que for executado algum serviço de desalojamento de pombos e morcegos, é vital que haja limpeza do espaço. Isso porque as doenças transmitidas pelos pombos e morcegos são contraídas através dos microrganismos presentes nas fezes e resíduos, que ficam espalhadas na área da infestação.

5.35.7. A higienização corresponde ao processo que envolve a limpeza seguida da desinfecção. Entende-se como higienização o ato de limpar o ambiente retirando as sujidades seguido pela aplicação de um desinfetante, realizando uma desinfecção. Assim, o ambiente além de limpo, se torna mais seguro. Produtos com dupla função, os multiusos bactericidas, promovem a higienização em uma etapa só, por possuírem em sua formulação agentes de limpeza e de desinfecção, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os doze meses de garantia do serviço.

5.35.8. Pretende-se, com a contratação impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências da FEMAR, de forma a preservar a saúde dos funcionários e usuários das instalações administrativas e unidades de saúde, além de conservar o patrimônio da Instituição.

5.35.9. A CONTRATADA deverá fazer a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.

5.35.10. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.

5.35.11. O horário de execução dos serviços deverá ser acordado previamente com a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias úteis de 09:00h às 16:00h.

5.35.12. Art. 3º Este regulamento se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

5.35.13. A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água, canteiros aquáticos e semelhantes:

- a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e almorarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e painéis de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

5.35.14. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional.

5.35.15. A dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

5.35.16. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.

5.35.17. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

5.35.18. Cabe ressaltar que qualquer mudança/atualização de endereços das unidades de saúde será previamente informada à CONTRATADA.

5.35.19. Todos os serviços acima levantados poderão concomitantemente acontecer em diversas unidades de saúde da rede, sem o prejuízo para a execução dos trabalhos, bem como poderão estar dentro do cronograma de desembolso financeiro.

5.35.20. Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos podendo ser aos finais de semana, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre CONTRATADO e CONTRATANTE

### 5.36. Cronograma de execução

5.36.1. O cronograma, contendo data e horários de aplicações na desinsetização e desratização, descupinização, limpeza e manutenção das armadilhas para moscas, higienização, desinfecção e controle de pombos e morcegos, serão definidos em conjunto entre os respectivos profissionais responsáveis das unidades de saúde da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades dessas unidades da rede municipal.

5.36.2. Com base na demanda levantada para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, em lote único, em todas as dependências das Unidades de saúde e administrativas da FEMAR, com periodicidade específica, foi elaborada tabela com cronograma estimado de execução abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS													
TIPO DE SERVIÇO	PERIOD.	MESES											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Desinsetização	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Descupinização	Anual	X											
Desalojamento de pombos	Anual	X											
Desalojamento de morcegos	Anual	X											
Armadilha para moscas	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5.36.3. As datas das visitas técnicas/monitoramento devem ser determinadas sempre sendo levado em consideração o bom funcionamento das unidades de saúde geridas pela FEMAR, e em consonância com a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, caso não seja possível o comparecimento do profissional designado para CONTRATADA no

prazo preestabelecido, a CONTRATANTE deve ser informada com antecedência e justificada a ausência.

### **5.37. Dos materiais e equipamentos**

5.37.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos e produtos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.37.2. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública pertinente e a nota fiscal de aquisição apresentada ao Gestor do Contrato.

5.37.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- Não causar manchas;
- Ser antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;
- Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

### **5.38. Dos produtos**

5.38.1. Todos os produtos deverão ser licenciados pelo Ministério da Saúde, possuir número de registro e características, dosagens e antídotos conhecidos.

5.38.2. A CONTRATADA deverá manter disponível para a Fiscalização a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados (FISPQ);

5.38.3. A CONTRATADA será responsável pelo descarte e manuseio das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

### **5.39. Da manipulação dos produtos**

5.39.1. A CONTRATADA se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura possam a vir a ser observados;

5.39.2. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados de acordo com as orientações contidas na Legislação Sanitária vigente e quando não especificado, de acordo com orientações e recomendações do fabricante de cada produto.

### **5.40. Da garantia dos serviços**

5.40.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA, terão **garantia de 03 (três) meses** contados da data de sua última prestação;



5.40.2. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** da notificação feita pela CONTRATANTE sob pena dos sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

5.40.3. O término da vigência contratual, não exime a CONTRATADA da garantia dos serviços efetuados obedecendo ao prazo decadencial **de 03 (três) meses corridos** para sua integral extinção.

5.40.4. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

5.40.5. As empresas especializadas serão obrigadas a fornecer um CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, imediatamente após a execução contendo, no mínimo, as seguintes informações que são especificadas na LEI Nº 7806/2017, ARTIGO 19:

- 1) Nome do cliente;
- 2) Endereço do imóvel;
- 3) Praga (s) alvo;
- 4) Data de execução dos serviços;
- 5) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- 6) Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- 7) Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- 8) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 9) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 10) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 11) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- 12) Do Certificado de garantia deverá constar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

#### 5.41. Da visita técnica

5.41.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedidos 15 min. (quinze minutos) de tolerância para atrasos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 97180-4369 e e-mail: [conservacaopredial.femar@gmail.com](mailto:conservacaopredial.femar@gmail.com):

- i. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- ii. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- iii. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- iv. Será realizada individualmente a visita técnica com os licitantes interessados, a fim de evitar que o universo de concorrentes seja conhecido antes da licitação.

5.41.2. As empresas interessadas poderão **dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas, ou de qualquer documento parte desta contratação.**

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Para o quantitativo estimado da contratação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos com higienização e desinfecção do ambiente, considerando a quantidade de prédios administrativos e unidades de saúde por m<sup>2</sup> no qual atenderá de forma imediata os ambientes que necessitam de limpeza e higienização.

6.2. Para estimar as áreas totais das unidades constantes foram realizados os levantamentos in loco das metragens aproximadas de cada local, a saber:

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)		
Unidades	Área construída por m <sup>2</sup>	Área livre por m <sup>2</sup>
1   BAIRRO DA AMIZADE	152,78m <sup>2</sup>	485,36m <sup>2</sup>

2	BAMBUÍ	139,35m <sup>2</sup>	115,95m <sup>2</sup>
3	BARRA	186,83m <sup>2</sup>	162,50m <sup>2</sup>
4	BARROCO	123,52m <sup>2</sup>	182,92m <sup>2</sup>
5	CENTRAL	270,07m <sup>2</sup>	452,13m <sup>2</sup>
6	CHÁCARA	184,58m <sup>2</sup>	820,38m <sup>2</sup>
7	ESPRAIADO	94,42m <sup>2</sup>	12,82m <sup>2</sup>
8	FLAMENGO	305,72m <sup>2</sup>	1.989,77m <sup>2</sup>
9	GUARATIBA	83,45m <sup>2</sup>	844,91m <sup>2</sup>
10	INOÃ I	224,04m <sup>2</sup>	165,96m <sup>2</sup>
11	INOÃ II	219,12m <sup>2</sup>	497,60m <sup>2</sup>
12	JD ATLÂNTICO	178,34m <sup>2</sup>	341,32m <sup>2</sup>
13	MARINELÂNDIA	186,22m <sup>2</sup>	302,20m <sup>2</sup>
14	MUMBUCA	153,11m <sup>2</sup>	199,60m <sup>2</sup>
15	PONTA GROSSA	162,36m <sup>2</sup>	211,13m <sup>2</sup>
16	PONTA NEGRA	112,80m <sup>2</sup>	250,44m <sup>2</sup>
17	RECANTO	96,34m <sup>2</sup>	37,46m <sup>2</sup>
18	RETIRO	142,56m <sup>2</sup>	128,78m <sup>2</sup>
19	SACO DAS FLORES	305,32m <sup>2</sup>	1.113,20m <sup>2</sup>
20	SÃO JOSÉ I	172,47m <sup>2</sup>	1.552,50m <sup>2</sup>
21	SÃO JOSÉ II	169,52m <sup>2</sup>	485,89m <sup>2</sup>
22	SANTA RITA	549,06m <sup>2</sup>	926,41m <sup>2</sup>
23	UBATIBA	173,74m <sup>2</sup>	1.149,55m <sup>2</sup>
24	SANTA PAULA	196,62m <sup>2</sup>	-
25	CARLOS ALBERTO SOARES (MCMV INOÃ)	216,47m <sup>2</sup>	-
26	CARLOS MARIGHELA (MCMV ITAIPUAÇU)	178,35m <sup>2</sup>	-
<b>ESPECIALIZADAS</b>			
27	AMBULATÓRIO	554,00m <sup>2</sup>	70,00m <sup>2</sup>
28	CAPS AD	159,77m <sup>2</sup>	207,23m <sup>2</sup>
29	CAPS i	298,60m <sup>2</sup>	129,92m <sup>2</sup>
30	CAPS III	453,68m <sup>2</sup>	993,78m <sup>2</sup>
31	CDT	563,86m <sup>2</sup>	404,12m <sup>2</sup>
32	CENTRO MAT. INFANTIL	597,17m <sup>2</sup>	-
33	CEO BOQUEIRÃO	268,90m <sup>2</sup>	75,69m <sup>2</sup>
34	CEO ITAIPUAÇU	688,55m <sup>2</sup>	132,03m <sup>2</sup>
35	RT BARRA	353,50m <sup>2</sup>	1.984,00m <sup>2</sup>
36	RT CENTRO I	162,03m <sup>2</sup>	101,31m <sup>2</sup>
37	RT CENTRO II	173,66m <sup>2</sup>	158,64m <sup>2</sup>
38	SAE-ARAÇATIBA	194,67m <sup>2</sup>	143,00m <sup>2</sup>
39	CENTRO DE REABILITAÇÃO AMBULATORIAL E DOMICILIAR CRAD	531,85m <sup>2</sup>	1.322,46m <sup>2</sup>

GALPÕES BAMBUÍ			
40	GALPÃO ARQUIVO	702,69m <sup>2</sup>	-
41	GALPÃO ALMOXARIFADO	702,69m <sup>2</sup>	-
42	GALPÃO FARMÁCIA	702,69m <sup>2</sup>	-
43	GALPÃO FROTA	702,69m <sup>2</sup>	-
44	GALPÃO PATRIMÔNIO	527,79m <sup>2</sup>	-
PRÉDIO SEDE			
45	PRÉDIO SEDE	1.863,04m <sup>2</sup>	481,03m <sup>2</sup>
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)			
Unidades		Área construída por m <sup>2</sup>	Área livre por m <sup>2</sup>
46	JARDIM ATLÂNTICO (CAJUEIRO)	1.313,84m <sup>2</sup>	-
47	PONTA NEGRA	1.313,84m <sup>2</sup>	-
48	SANTA RITA (PONTA DO FRANCÊS)	1.313,84m <sup>2</sup>	-
49	CARLOS ALBERTO SOARES (MCMV INOÃ)	941,78m <sup>2</sup>	-
50	CARLOS MARIGUELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	941,78m <sup>2</sup>	-
51	BARROCO	1.313,84m <sup>2</sup>	-
52	JARDIM ATLÂNTICO	1.313,84m <sup>2</sup>	-
53	SÃO JOSÉ (I E II)	1.313,84m <sup>2</sup>	-
54	MARQUÊS / CONDADO	941,78m <sup>2</sup>	-
55	JACARÓÁ CAJU	941,78m <sup>2</sup>	-
56	MUMBUCA	959,10m <sup>2</sup>	-
57	JACONÉ	941,78m <sup>2</sup>	-
58	BAMBUÍ	1.154,89m <sup>2</sup>	-
59	BARRA	941,78m <sup>2</sup>	-
60	CAXITO	959,10m <sup>2</sup>	-
61	SÃO BENTO	305,32m <sup>2</sup>	1.611,11m <sup>2</sup>
62	ITAOCAIA VALLEY	205,32m <sup>2</sup>	392,57m <sup>2</sup>
DIRETORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE			
63	COMPLEXO REGULADOR	344,92m <sup>2</sup>	-
ÁREA TOTAL		CONSTRUÍDA	LIVRE
		32.641,40m <sup>2</sup>	20.635,67m <sup>2</sup>

## 7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Foram obtidos os seguintes valores para a contratação através de levantamento de mercado (**Anexo II**) com a empresa "Laino Controle Ambiental Ltda", inscrita no CNPJ nº 04.541.845/0002-2.

CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS TAIS COMO: ROEDORES, BARATAS, MOSCAS, FORMIGAS, CUPINS, POMBOS E MORCEGOS (REPELENTE), ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS COM HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE.							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE	PERIOD.	QTDE TOTAL	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desinsetização	32.641,40	MENSAL	<b>391.696,80</b>	m <sup>2</sup>	R\$ 1,97	R\$ 771.642,70
2	Descupinização	3.150,00	ANUAL	<b>3.150,00</b>	m	R\$ 132,00	R\$ 415.800,00
3	Desalojamento de pombos	1.890,00	ANUAL	<b>1.890,00</b>	m	R\$ 71,23	R\$ 134.624,70
4	Desalojamento de morcegos	4.896,22	ANUAL	<b>4.896,22</b>	m <sup>2</sup>	R\$ 27,87	R\$ 136.457,65
5	Armadilha para moscas	126,00	MENSAL	<b>1.512,00</b>	un	R\$ 258,00	R\$ 390.096,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.848.621,05</b>

7.2. Sendo assim, o preço estimado total dos serviços é de **R\$ 1.848.621,05 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

7.3. Desinsetização: foi adotado uma execução mensal por equipamento público. Com isso, a área total considerada é de 32.641,40m<sup>2</sup> (metragem construída em sua totalidade), sendo multiplicada pela quantidade de meses (12), totalizando uma quantidade total de 391.696,80 m<sup>2</sup> para execução do serviço;

7.4. Descupinização: levou-se em consideração 50 metros de barreira química por equipamento público (63 unidades), totalizando 3.150,00 m por ano;

7.5. Desalojamento de pombos: levou-se em consideração 30 metros lineares por equipamento público (63 unidades), totalizando 1.890,00 m por ano;

7.6. Desalojamento de morcegos: para efeito de memória de cálculo, foi adotado o percentual estimado de 15% (quinze) sobre a totalidade da área construída (32.641,40 m<sup>2</sup>) resultando em 4.896,22 m<sup>2</sup>;

7.7. Armadilha para moscas: serão contabilizadas duas armadilhas por equipamento público por mês. Sendo 63 unidades, e totalizando 126 armadilhas por mês, resulta-se em 1512,00 unidades de execução do serviço;

7.8. Salieta-se, todavia, que a Superintendência de Compras é o órgão responsável por realizar a devida estimativa de preços em momento oportuno, conforme art. 43 do Regimento Interno da FEMAR e art.10º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. De acordo com o Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

8.1.1. a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

8.1.2. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;



8.1.3. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Além disso, segundo o Tribunal de Contas da União, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas para parcelamento do objeto, a viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos neste ETP, possa ser licitado de forma global. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário).

8.3. Foi escolhida a forma de grupo único para que a padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação, com a necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário e Economia de escala devido à economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

8.4. Justifica-se a realização da licitação por grupo único, posto que, se fosse por itens, possibilitaria a contratação de diversos fornecedores distintos, fato que representaria prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, uma vez que poderá acarretar transtornos para uma eficiente execução contratual, como por exemplo, interferência nos serviços de outros fornecedores, garantia do serviço, economia, quantidade reduzida de responsabilidade quanto a eventual intoxicação de servidores causada pela aplicação de determinado tipo de veneno.

8.5. Importante destacar que o agrupamento dos itens importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

8.6. Desta forma, o objeto em questão não possibilita o parcelamento da solução sendo economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução em razão dos serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

8.7. Por fim, **todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.**

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Considerando o objeto ETP, há contratações correlatas (cujo objeto seja similar) ou interdependentes (que guardem relação com a contratação que se pretende realizar e que precisam, assim, ser contratadas em conjunto) na FEMAR, como:

- Processo nº 6423/2023 – Contratação de empresa especializada em manutenção predial preventiva, corretiva e de adequações dos prédios administrativos e unidades de saúde;
- Processo nº 5326/2023 – Contratação de empresa especializada para construção de unidades modulares, visando a reestruturação dos serviços de atendimento de unidades de saúde da família (USF) do Município de Maricá.

## **10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

10.1. “Importante esclarecer que a Lei nº 14.133 de 2021 somente passou a ser de observância obrigatória a partir de 30/12/2023. Logo, até então, era uma faculdade da Administração Pública a adoção dos novos requisitos nela previstos aos procedimentos licitatórios em curso, já que se estava diante de período de adaptação do funcionalismo público aos termos da referida lei, conforme art. 191, caput, e art. 193, II, do referido diploma legal.

10.2. Desta feita, o Município de Maricá editou o Decreto nº 1.004 de 2023, regulando a edição do Plano de Contratações do Município (PCA), em que indica a obrigatoriedade de sua elaboração somente a partir de 2023, referentes aos próximos exercícios, conforme previsto no art. 8º do referido Decreto. Do mesmo modo, já previa o art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 936 de 2022, a contrário sensu.

10.3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o Plano de Contratações Anual para o corrente ano-exercício ainda está em processo de elaboração, motivo pelo qual não integrou o presente Estudo Técnico Preliminar. De todo modo, ressalta-se que a presente contratação intentada está de acordo com o planejamento estratégico da FEMAR, especialmente diante da sua natureza, qual seja, a prestação de serviço público de saúde”.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A contratação de serviços de desinsetização (dedetização), desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e combate de mosquitos nas unidades é essencial para o pleno funcionamento, sem a presença indesejável de insetos, roedores e assemelhados e proporcionar um ambiente agradável para o desempenho das atividades institucionais da FEMAR, pois ajuda a manter o ambiente limpo e higienizado, propiciando o desempenho regular das atividades administrativas e das unidades de saúde de forma contínua pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e colocar em risco a saúde dos funcionários e usuários, bem como a

conservação de equipamentos e recursos de natureza infra estrutural, os quais poderiam sofrer danos e redução de vida útil devido às eventuais infestações.

11.2. Pretende-se, portanto, propiciar aos funcionários, usuários e aos profissionais de saúde um ambiente dentro dos melhores padrões de qualidade controlando potenciais infestações de pragas que podem causar prejuízos econômicos, danificando bens, quanto prejuízos à saúde dos funcionários e usuários, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações da FEMAR.

11.3. Ressalte-se que a escolha da solução se deu com base em critérios técnicos e econômicos, após realização de levantamento de mercado, estando atendidos, portanto, os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Tendo em vista que a equipe técnica presente se encontra capacitada em gerir o objeto a ser contratado, não há providências necessárias a serem adotadas pela FEMAR previamente para celebração do contrato.

## **13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

13.1. Considerando que este objeto contemplará critérios de produtos sustentáveis, conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que:

13.1.1. A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo;

13.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

13.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações voltadas para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

13.2.1. Economia de energia;

13.2.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

13.2.3. Economia de água;

13.2.4. Reciclagem de lixo;

13.2.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

13.3. Além disso, cabe a empresa a ser contratada realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

13.4. A licitante deverá adotar os seguintes critérios e práticas de Sustentabilidade na contratação do objeto:

13.4.1. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;

13.4.2. Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;

13.4.3. Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos;

13.4.4. A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;

13.4.5. Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;

13.4.6. Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.

13.5. Em suma, os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

#### **14. CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

14.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e continuado de engenharia, na forma de **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de **DISPUTA ABERTO**.

14.2. Com base nas informações levantadas e consolidadas no presente ETP, conclui-se pela viabilidade da contratação nos moldes acima expostos, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Maricá, 29 de julho de 2024

**Responsável Técnico,**

**Alessandra Lopes Rangel**  
Superintendente de Infraestrutura  
Mat.: 3.300.020

**De acordo,**  
**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat.: 3.300.002

**MAPA DE RISCO**

<b>RISCO I:</b>			
<b>Mudança do programa de necessidades durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
- Revisão e reformulação do material já produzido, afetando os prazos anteriormente previstos. - Por se tratar de uma questão de reanálise e mudar parâmetros antes adotados, pode haver prejuízos ao ambiente de trabalho pois altera o bom funcionamento do setor.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Apresentar um estudo preliminar com a solução definida antes de executar os serviços.		<b>Superintendência de Infraestrutura</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
- Reformular o material já produzido e avaliar a necessidade e possibilidade de alteração do prazo para entrega dos serviços.		<b>Superintendência de Infraestrutura</b>	

<b>RISCO II:</b>			
<b>Requisitos e/ou especificações da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
- Impacto financeiro negativo, pois uma medição errada pode gerar uma despesa desnecessária e equivocada.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Elaborar Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de forma clara e concisa, além de dar a oportunidade dos licitantes de apresentarem dúvidas e questionamentos sobre o objeto a ser contratado.		<b>Superintendência de Infraestrutura</b> <b>Gerência de Instrução Processual</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
- Analisar os documentos, a fim de identificar pontos que possam ser questionados.		<b>Superintendência de Infraestrutura</b> <b>Gerência de Instrução Processual</b>	

<b>RISCO III:</b>			
<b>Contratação de empresa sem capacidade técnica;</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
- Ausência de fornecedores com a qualificação necessária. - Prejuízo ao atendimento das necessidades da FEMAR. - Risco a saúde de funcionários e pacientes, por se fazer necessário conhecimento profissional em relação ao uso de produtos químicos.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa. - Especificação no Termo de Referência de exigências para que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços. - A contratada obrigará-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, na forma prevista no inc. XVI do Art. 92 da Lei n.º 14.133/ 2021.		<b>Superintendência de Licitações</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
- Verificar a anexação à proposta da empresa licitante toda a documentação solicitada. - Desclassificar empresas que não atendem os requisitos solicitados no Termo de Referência, lhes garantindo o direito de defesa. - Rescisão contratual e reinício do processo licitatório		<b>Superintendência de Licitações</b> <b>Gerência de contratos</b> <b>Gerência de pagamentos</b>	



<b>RISCO IV:</b>			
<b>Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato</b>			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>Dano</b>			
- Atraso nos serviços - Prejuízo ao atendimento das necessidades da FEMAR.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.</li> <li>- Inserção no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada.</li> <li>- Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, igual ou superior a 20% da parcela de valor significativo.</li> </ul>		<b>Gerência de contratos</b>  <b>Gerência de pagamentos</b>   <b>CONTRATADA</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Acompanhar com rigor o IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento  - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, iniciar o processo de retomada pela seguradora.		<b>Superintendência de Infraestrutura</b>   <b>CONTRATADA</b>	

<b>RISCO V:</b>			
<b>Falência da empresa vencedora</b>			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>Dano</b>			
- Atraso nos serviços; - Prejuízo ao atendimento das necessidades da FEMAR; -Prejuízo financeiro ao erário municipal.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira.</li> <li>- Exigir seguro-garantia, na forma prevista pelos Art. 99 c/c Art. 102 da Lei n.º 14.133/2021.</li> </ul>		<b>Superintendência de Licitações</b>  <b>Gerência de contratos</b>  <b>Gerência de pagamentos</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
- Contratar fornecedor ou promover nova contratação.		<b>Superintendência de Licitações</b>  <b>Gerência de contratos</b>  <b>Gerência de pagamentos</b>	

<b>RISCO VI:</b>			
<b>Licitação fracassar</b>			
<b>Probabilidade</b>	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>Dano</b>			
- Não prestação dos serviços de controle de pragas e vetores, comprometendo a salubridade dos ambientes da FEMAR.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Descrição detalhada do objeto e observação de suas especificações		<b>Superintendência de Infraestrutura</b> <b>Superintendência de Compras</b>  <b>CONTRATADA</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	

- Publicação de novo edital respeitando os prazos legais mínimos e acompanhar o certame.	<b>Superintendência de Licitações</b>
--	---------------------------------------

<b>RISCO VII: Licitação deserta</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
- Aumento do tempo da seleção do fornecedor			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Elaborar pesquisa de preços através de levantamento de mercado.		<b>Superintendência de Compras</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
- Republicar e acompanhar o certame.		<b>Superintendência de Licitações</b>	

<b>RISCO VIII: Não prestação dos serviços</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
- A má execução dos serviços pode ocasionar problema de insalubridade, impactando o funcionamento dos prédios administrativos e unidades de saúde de responsabilidade da FEMAR.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Fiscalização do Contrato.		<b>Superintendência de Infraestrutura</b>	
		<b>Gerência de contratos</b>	
		<b>Gerência de pagamentos</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
- Notificação da empresa para correção das obrigações contratuais efetuadas em desacordo com o pactuado. - Análise da viabilidade de contratação junto às demais licitantes, conforme processo licitatório.		<b>Superintendência de Licitações</b>	
		<b>Gerência de contratos</b>	
		<b>Gerência de pagamentos</b>	

<b>RISCO IX: Estimativa de preços inadequada, inferior ao praticado no mercado</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
- Ausência de interessados em participar devido as dificuldades de exequibilidade da proposta.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
- Utilizar valores estimados adequados ao item a ser contratado.		<b>Superintendência de Compras</b>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
- Rever a aplicabilidade da referência para o item orçado		<b>Superintendência de Compras</b>	

<b>RISCO X: Riscos ao meio ambiente</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>			
- Execução de demandas de forma inadequada resultando em descarte de resíduos poluentes.			

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
- Acompanhamento das demandas pelos fiscais designados pela FEMAR. - Realizar descarte adequado dos resíduos - Utilizar produtos liberados pela ANVISA.	<b>Superintendência de Infraestrutura</b>  <b>CONTRATADA</b>
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
- Prestação de esclarecimentos dos fatos com as penalidades cabíveis aos responsáveis pelos danos.	<b>Superintendência de Infraestrutura</b>  <b>CONTRATADA</b>

Maricá, 29 de julho de 2024.

**Responsável Técnico,**

**Alessandra Lopes Rangel**  
Superintendente de Infraestrutura  
Mat.: 3.300.020

**De acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat.: 3.300.002

**ANEXO IV**  
**Modelos de Declarações**

**A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ [denominação/razão

social dasociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas – CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)

Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da

Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º: \_\_\_/\_\_\_\_

Processo Administrativo n.º: \_\_\_\_\_

Data de Homologação ou de Autorização/Ratificação da Contratação Direta: \_\_\_/\_\_\_\_

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): \_\_\_/\_\_\_\_

Data de Validade: 01 (um) ano.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA**  
\_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_\_, homologado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ **OU** da contratação direta autorizada e ratificada às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

<b>FORNECEDOR/PRESTADOR:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>CPF E RG:</b>		<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL


1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

### **OU**

2.2 Não há Órgãos Participantes na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contad a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos

quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de \_\_\_\_\_, prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de entrega do objeto ou do início da execução do serviço será de até \_\_\_\_\_, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue ou o serviço deverá ser prestado em \_\_\_\_\_, e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_ a contar da data final do período de adimplemento.

- 6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
- 6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- 6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
- 6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá cronograma físico-financeiro).
- 6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá pagamento parcelado tampouco cronograma físico-financeiro).
- 6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;  
II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA**

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;



III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

12.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

12.4 As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



12.5 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

12.6 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

12.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL  
FEMAR**

**DIRETOR \_\_\_\_\_  
FEMAR**

**REPRESENTANTE LEGAL  
REGISTRADO**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**ANEXO I  
CADASTRO DE RESERVA****Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

De acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 937/22, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CADASTRO DE RESERVA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX						
FORNECEDOR/PRESTADOR:						
ENDEREÇO:						
CNPJ:		E-MAIL:			TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:						
CPG E RG:		E-MAIL:			TELEFONE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇO COMUM CONTÍNUO (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E COM SRP)**

Contrato n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ E A \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_**, com fundamento no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, na Lei n.º 14.133/21, no Decreto Municipal n.º 936/22, nas demais legislações aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo de \_\_\_\_\_, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será executado segundo o regime de execução \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- eventuais anexos aos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato é de \_\_\_\_\_ (**máximo de 5 anos**), contado a partir da \_\_\_\_\_, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- h) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - i.1) a Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de \_\_\_\_\_.
- l) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Eventuais retenções somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa, devidamente fundamentada.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço, as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;
- b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;



- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- f.1) a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.
- g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- i) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
- k) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
- l) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- n) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
- o) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o.1) A ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;
- q) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- r) paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- t) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;
- u) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos

previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, com a indicação dos respectivos funcionários;

w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

y) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FONTE: \_\_\_\_\_

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

NATUREZA DA DESPESA: \_\_\_\_\_

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (**inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente**).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos serviços efetivamente prestados (**inserir apenas quando o valor for estimado – se excluído, alterar o parágrafo primeiro para parágrafo único**).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de início da prestação do serviço será de \_\_\_\_\_, contado de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor \_\_\_\_\_, à(o) qual compete:

- prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- e) informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas;
- f) participar da atualização do relatório de risco;
- g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- i) elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos, e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO -** A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO NONO -** O objeto do Contrato será executado em \_\_\_\_\_ (indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de \_\_\_\_\_;
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de \_\_\_\_\_, contados a partir do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O fiscal/comissão de fiscalização procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ parcelas \_\_\_\_\_ (periodicidade) de R\$ \_\_\_\_\_ cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** fará o pagamento pelos serviços por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a efetiva prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_\_, a contar da data final do período de adimplemento, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, bem como de comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Processamento de Pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO NONO** - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não serão considerados quaisquer serviços prestados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o interregno de um ano a que se refere o *caput*, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice específico ou setorial a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **OU**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de \_\_\_\_\_, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de \_\_\_\_\_% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor \_\_\_\_\_ inicial do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- bem 1 ..... valor
- bem 2 ..... valor
- total ..... valor total

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato **OU** por \_\_\_\_\_ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

- a) o emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea “a” do *caput* da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços contínuos podem ser extintos pela **CONTRATANTE**, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

**PARÁGRAFO NONO** – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Àquele que incorrer nas infrações previstas no *caput* serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
- d) multa:
  - i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor \_\_\_\_ (total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até o limite de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;
  - ii) moratória de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (manter apenas se houver garantia).
  - iii) administrativa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a \_\_\_\_ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor das multas previstas na alínea “d” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela

Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA** indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela **CONTRATADA**, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **OU**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) ....
- b) ....

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGISTRO DE PREÇOS**

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de ..... (.....) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, mediante a ampla pesquisa de mercado, e que o desempenho na execução do contrato foi satisfatório aos interesses da FEMAR.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor, bem como revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- d) a iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- e) se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Liberado o fornecedor na forma do parágrafo antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O registro do fornecedor será cancelado, por ato formalizado pelo Órgão Gerenciador assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
- por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSAO E DA TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** não poderá opor perante a **CONTRATANTE**, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- e) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- f) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- h) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- i) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- j) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;
- k) informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
- l) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- n) prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- p) não compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA VISÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de \_\_\_\_\_ (20 dias úteis no caso de licitação e 10 dias úteis no caso de contratação direta) contado da sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**DIRETOR-GERAL DA FEMAR**

**DIRETOR \_\_\_\_\_ DA FEMAR**

**REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA